ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 3/2026-029-SEMAD/PMM
Número da Contratação:90029-2026
(Processo Administrativo n° 2026/07.29.001-SEIDUR/SEMAD/PMM)

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 01.611.666/0001-49

UASG: 980054

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços comuns de engenharia contínuos para execução de obras e intervenções de infraestrutura urbana no município de Marituba/PA, abrangendo, dentre outros, implantação de galerias de águas pluviais, terraplenagem e pavimentação asfáltica, além de demais serviços correlatos necessários à melhoria das condições de trafegabilidade e mobilidade urbana da malha viária municipal,** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba/PA, em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas no Termo de Referência/Projeto Básico.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 39.568.750,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia: 18/09/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 10
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 12
8. DA FASE DE JULGAMENTO 18
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 20
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22
11. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA 23
12. DOS RECURSOS 23
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 26
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 27

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 3/2026-029-SEMAD/PMM
Número da Contratação: 90029-2026
(Processo Administrativo n° 2026/07.29.001-SEIDUR/SEMAD/PMM)

Torna-se público que o município de Marituba/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ nº 01.611.666/0001-49, sediada à Rodovia BR-316, km 13, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Marituba/PA, representada por **TUANE CAROLINE MACEDO DA SILVA**, Secretária Municipal de Administração, Matrícula Funcional nº 098773, nomeada pelo Decreto Municipal nº 372/2026-PMM/GAB, por intermédio da Comissão de Licitações e Contratos designada através do Decreto Municipal nº 1114/2026**,** realizará **LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS,** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Aplicam-se a esta licitação as seguintes disposições legais:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;
- Decreto Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e alterações posteriores;
- Decreto Municipal nº 525/2026, de 16 de junho de 2026 e alterações posteriores;
- Decreto Municipal nº 001-B/2024, de 03 de janeiro de 2024 e alterações posteriores,
- Convênio nº 068/2026-SEINFRA.
- Demais Instruções Normativas, Portarias, Resoluções e Regulamentos e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços comuns de engenharia contínuos para execução de obras e intervenções de infraestrutura urbana no município de Marituba/PA, abrangendo, dentre outros, implantação de galerias de águas pluviais, terraplenagem e pavimentação asfáltica, além de demais serviços correlatos necessários à melhoria das condições de trafegabilidade e mobilidade urbana da malha viária municipal,** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba/PA, em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. A licitação será dividida em item único, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov (www.gov.br/compras) e as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao Órgão Gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto deste certame.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e mantê-lo atualizado, sob pena de desclassificação, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido nesta licitação tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015 em razão da incidência, no caso, do art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. sociedades que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de medicamentos a ela necessários, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência/Projeto Básico;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação e independente da esfera administrativa sancionadora, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si, ou, ainda, empresas cujos sócios possuam relação de parentesco (Acórdão nº 1798/2024-Plenário TCU);

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativas constantes no presente instrumento convocatório;

3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.13. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento total estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1. e 9.13. deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência/Projeto Básico, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir, quando aplicável, do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.7.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4. ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital, inclusive sua desclassificação.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação permanecer conectado durante todo o certame, a fim de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responder a quaisquer convocações, indagações, negociações e demais atos, devendo se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, sob pena de ser desclassificado e/ou inabilitado, conforme o caso, na hipótese de manter-se inerte por tempo igual ou superior a quinze minutos.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.18. O licitante deverá apresentar, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta inicialmente apresentada, conforme autoriza o art. 58, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.19. Na hipótese da garantia ofertada ser inferior ao valor total estimado para a contratação, o licitante deverá indicar, na própria garantia ou em documento anexo a ser enviado com a proposta, a qual item a mesma se refere, sob pena de desclassificação.

5.20. Até a abertura da sessão pública, a garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no §1º do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.21. Na hipótese de o licitante optar por prestar a garantia de proposta na modalidade descrita no inciso I, do §1º, do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças de Marituba/PA – SEOF, conforme os seguintes dados: Banco: Banco do Brasil (BB); Agência: 4132-7; Conta Corrente: 73.192-7; CNPJ: 01.611.666/0001-49;

5.22. Nas demais modalidades previstas em lei, a garantia de proposta deverá ser prestada em nome do órgão interessado, subscritor do Termo de Referência/Projeto Básico deste certame, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, se necessários, de modo que as garantias prestadas em nome de órgão ou entidade diversa, ou ainda, em desconformidade com quaisquer exigências estabelecidas neste Edital, poderão ensejar a desclassificação da proposta apresentada.

5.23. A garantia de proposta deverá prever sua execução no caso do licitante adjudicatário se recusar a assinar a ata de registro de preços, o contrato administrativo ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, nos prazos e condições estabelecidas neste edital, sendo que esta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.24. A devolução da garantia de proposta se dará mediante solicitação formal encaminhada pelo interessado para o email indicado neste Edital, acompanhada da comprovação da garantia prestada e dos dados bancários para a devolução, os quais deverão, necessariamente, compatibilizar-se com os do solicitante, sendo vedada a devolução para conta diversa indicada pelo interessado.

5.25. Caso o licitante injustificadamente se recuse a assinar a ata de registro de preços, o contrato administrativo ou não apresente os documentos necessários para a contratação, a garantia de proposta apresentada poderá ser executada, nos termos do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

5.26. Os documentos comprobatórios da prestação da garantia de proposta deverão ser encaminhados em momento oportuno, exclusivamente por ocasião da solicitação da proposta da licitante para o grupo em julgamento, pelo pregoeiro responsável pela condução do certame.

5.27. O envio de documentos e comprovações relativas à garantia de proposta por outros meios ou em momento diverso do solicitado ensejará a imediata desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.28. Caso ocorra a recusa injustificada em assinar a ata ou o contrato, ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, a garantia de proposta será executada pela Administração,

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, quando aplicáveis:

6.1.1. Valor unitário e total do item, conforme critério de julgamento adotado neste Edital;

6.1.2. Descrição detalhada do serviço ofertado.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. A garantia exigida no item 5.18. deste instrumento deverá obedecer o prazo de validade da proposta ora estabelecido.

6.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.13. Quando necessário, os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontrar-se-ão definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente/Comissão de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso;

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no Concorrência Eletrônica o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no Concorrência Eletrônica o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência/Projeto Básico. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro poderá convocar no chat mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

7.18. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Agente/Comissão de Contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20. No caso de desconexão com o Agente/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.23.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente/Comissão de Contratação.

7.23.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.23.3. Nos termos do item 5.16. deste edital, incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Concorrência Eletrônica, sob pena de desclassificação ou inabilitação, quando for o caso, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.24. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.25.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.26.1. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.26.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de uma Concorrência, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.26.3. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de uma Concorrência, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, que será realizado por intermédio da verificação do número de atestados de capacidade técnica inseridos no SICAF;

7.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos materiais e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. Empresas brasileiras;

7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.32. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.33. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, ou qualquer outro motivo.

7.33.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.33.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.33.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha orçamentária, planilha de composição de custos unitários constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão-de-obra observando-se os pisos salariais das categorias envolvidas, planilha de composição da curva "ABC" dispondo sobre insumos e serviços, planilha de composição de encargos sociais contendo todos os itens que a compõem, com seus respectivos percentuais, planilha de composição de BDI (bonificação e despesas indiretas) contendo todos os itens que a compõem, com seus respectivos percentuais, em formado PDF e EXCEL, e quando for o caso acompanhada, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de não aceitação da proposta.

7.33.5. O licitante, no momento do envio dos documentos relacionados no subitem anterior, deverá enviar também, sob pena de desclassificação, Declaração de realização da visita técnica previsto no Termo de Referência/Projeto Básico, ou Declaração de não realização de visita técnica e pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, atinentes a avaliação prévia do local de execução dos serviços, para embasar a elaboração do orçamento, além do comprovante da garantia da proposta, conforme autoriza o artigo 58, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.33.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente/Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, fichas técnicas, folders, notas fiscais, etc, encaminhados por meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.33.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7.7. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.7. e 5.78. deste Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar garantia de proposta em valor inferior ao total máximo estimado para a contratação sem a indicação sobre a quais lotes/itens se refere, ou ainda em desconformidade a quaisquer outras condições estabelecidas neste Edital.

8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.7. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições em questão, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.6.7.1. No regime de execução de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.6.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.6.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.7. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. O licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, acompanhada das respectivas comprovações necessárias, ocasião em que deverá encaminhar também a comprovação de que prestou a garantia de proposta, quando exigida, até a data e hora da abertura do certame, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

8.10.3. A presunção relativa de que o ajuste do erro no preenchimento da planilha ocasionará majoração de preços poderá ensejar a desclassificação da proposta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira será verificada através do registro cadastral e informações inseridas no SICAF.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionam no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentadas em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão verificados por meio do SICAF, verificando todos os documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e 6º, §4º).

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.10. A verificação pelo Agente/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11. A verificação no SICAF e/ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.7.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.17. As demais declarações e documentações exigidas no presente edital e anexos, deverão ser encaminhadas quando solicitadas pelo Agente/Comissão de Contratação, via sistema, sob pena de inabilitação.

9.18. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.19. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacoes.marituba@marituba.pa.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.20. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e poderá ser disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou fora do campo próprio do sistema não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.tcm.pa.gov.br/ ; https://marituba.pa.gov.br/site/portal-da-transparencia/ .

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente/Comissão de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

13.1.6.1. quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. quando induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. quando praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4., 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4., 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, e-mail: licitacoes.marituba@marituba.pa.gov.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

15.1. Para a seguinte licitação foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade, que devem atender os seguintes requisitos onde se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

15.2. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 de Decreto n° 5.975, de 2006;

15.3. Devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS – SISNAMA.

15.4. Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15.5. Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.

15.6. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.

15.7. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.

15.8. Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6938/1981);

15.9. Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009);

15.10. Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);

15.11. Deverão ser observadas ainda as seguintes especificações Técnicas de Sustentabilidade:

15.12. Ventilação e Iluminação Natural

15.12.1. Design que maximiza luz natural.

15.12.2. Promoção de ventilação adequada para reduzir uso de sistemas artificiais.

15.13. Uso Racional da Água

15.13.1. Implementação de sistemas de reuso de água cinza.

15.13.2. Sistemas de captação de água de chuva.

15.14. Energia Solar

15.14.1. Instalação de painéis fotovoltaicos em locais estratégicos.

15.14.2. Materiais de Baixo Impacto

15.15. Ambiental

15.15.1. Seleção de materiais sustentáveis certificados.

15.16. Gerenciamento de Resíduos

15.16.1. Planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção.

15.17. Redução da Poluição

15.17.1. Práticas para minimizar poluição durante construção e operação.

15.18. Biodiversidade

15.18.1. Proteção e promoção de biodiversidade no local da obra.

15.19. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307 de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA, conforme arquivo 4°, § 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

15.20. Nos termos dos artigos 3° e 10° da resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, as seguintes práticas de sustentabilidade:

15.21. Resíduos Classe A: (materiais reutilizáveis, sustentáveis ou biodegradáveis): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, aproveitando dele o máximo possível para, assim evitar desperdícios. Entulhos gerados nas obras podem ser reutilizados, eles se transformam em espécies de britas, que são destinadas a nivelamento de piso, fabricação de blocos de concreto etc., além da utilização de materiais reciclados ou provenientes de fontes renováveis, como madeira certificada;

15.22. Resíduos Classe B: (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

15.23. Evitar o uso de materiais tóxicos ou que emitem substâncias nocivas ao meio ambiente. Os produtos de acabamento atuam como valiosos componentes nas obras, mas podem conter derivados

de petróleo ou outros componentes tóxicos e poluentes, os mais comuns materiais de acabamento são: tintas, impermeabilizantes, colas, solventes etc.;

15.24. As indústrias já estão se ajustando aos novos tempos, produzindo versões sustentáveis desses recursos. Há tintas feitas de materiais biodegradáveis, a partir de pigmentos naturais e minerais, como também existem solventes e vernizes criados com base em óleos vegetais.

Acessibilidade

15.25. A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto nº 6.949, de 2009, e Lei nº 13.146, de 2015). A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas. Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve:

15.26. Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e

15.27. Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.

16. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

16.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, tendo em vista que, tal participação é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

16.2. As regras e especificações constante no Termo de Referência/Projeto Básico não possuem características que justifiquem a admissão de empresas em consórcio.

16.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente/Comissão de Contratação, independente de nova publicação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, inclusive no que concerne à sua garantia, a qual deverá ser prestada até a data e hora fixadas para a abertura da sessão pública, sendo que a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br/, www.tcm.pa.gov.br (Mural de Licitações e Geo-Obras), www.marituba.pa.gov.br/site (Portal da Transparência) e também poderão ser obtidos no endereço BR 316, KM 13, s/nº, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico;
17.11.2. ANEXO II – Projetos, Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, BDI, Cronograma;
17.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
17.11.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato Administrativo;
17.11.5. ANEXO V – Modelo de Declarações e Proposta Comercial
17.11.6. Anexo IV.1 - Declaração de Realização de Visita Técnica
17.11.7. Anexo IV.2 - Declaração de Não Realização Visita Técnica
17.11.8. Anexo IV.3 - Modelo de Proposta Comercial.

Marituba/PA, 01 de setembro de 2026.

TUANE CAROLINE MACEDO DA SILVA:11131562445
Assinado de forma digital por TUANE CAROLINE MACEDO DA SILVA:11131562445

TUANE CAROLINE MACEDO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 372/2026-PMM/GAB

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços comuns de engenharia contínuos para execução de obras e intervenções de infraestrutura urbana no município de Marituba/PA, abrangendo, dentre outros, implantação de galerias de águas pluviais, terraplenagem e pavimentação asfáltica, além de demais serviços correlatos necessários à melhoria das condições de trafegabilidade e mobilidade urbana da malha viária municipal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução de serviços de Infraestrutura Urbana compreendendo Drenagem Profunda e Superficial, Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Calçada e Sinalização.	m²	25.000	R$ 1.582,75	R$ 39.568.750,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é classificado como de natureza continuada, por envolver ações permanentes e indispensáveis à conservação e à funcionalidade da infraestrutura viária, assegurando o escoamento adequado das águas pluviais, a segurança do tráfego e a integridade das vias, que sofrem desgaste constante em razão das condições climáticas e do uso diário.

1.4. A adoção de vigência plurianual mostra-se mais vantajosa por permitir a continuidade das atividades sem interrupções, promovendo maior eficiência, redução de custos operacionais e melhor planejamento das ações de manutenção e execução das obras, sem prejuízo dos demais elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de Vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser estabelecido prazo inicial de vigência maior, limitado a 5 (cinco) anos, a fim de compatibilizar-se com o cronograma de execução a ser estabelecido posteriormente.

1.6. O contrato administrativo ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. As informações relacionadas aos quantitativos, valores estimados e demais elementos foram encaminhados pelo setor técnico do órgão demandante, através do Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar que embasam o presente instrumento, ao qual se vinculam independente de transcrição.

1.8. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no Comprasgov e as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico, prevalecerão as últimas.

1.9. O presente instrumento encontra-se diretamente relacionado ao Convênio nº 068/2026, celebrado entre o Município de Marituba/PA e o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA, destinado à execução de intervenções de infraestrutura viária no Município, sem prejuízo da utilização da futura contratação para atendimento de outras intervenções compatíveis com seu objeto, custeadas com recursos próprios ou provenientes de outros instrumentos de transferência que venham a ser regularmente formalizados.

1.10. As intervenções vinculadas ao Convênio nº 068/2026 deverão observar integralmente as condições técnicas, operacionais, físicas e financeiras constantes do respectivo instrumento, Plano de Trabalho, projetos, planilhas orçamentárias, memoriais, cronogramas e demais documentos aprovados, os quais deverão orientar a execução, medição, fiscalização e prestação de contas dos serviços custeados com os respectivos recursos.

1.11. A contratação poderá igualmente contemplar intervenções financiadas com recursos próprios do Município ou provenientes de futuros convênios, contratos de repasse, termos de compromisso ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos ou entidades estaduais ou federais, desde que os respectivos instrumentos estejam devidamente formalizados e que seus objetos e condições sejam técnica e juridicamente compatíveis com o escopo da presente contratação.

1.12. As normas, diretrizes e condições específicas estabelecidas em cada instrumento de transferência serão aplicáveis exclusivamente às intervenções e despesas custeadas pelos respectivos recursos, especialmente quanto às metas físicas, prazos, critérios de medição e desembolso, cronogramas, prestação de contas e demais obrigações pactuadas, preservando-se a necessária segregação física, financeira e documental entre as diferentes fontes de financiamento.

1.13. Eventuais alterações, reprogramações ou ajustes dos instrumentos de transferência que produzam reflexos sobre os serviços contratados somente poderão ser incorporados à execução após sua regular aprovação pelo órgão concedente, quando exigível, e mediante a adoção das providências administrativas e contratuais correspondentes, observados os limites e requisitos estabelecidos pela legislação aplicável, não se admitindo alteração automática do objeto, dos quantitativos ou das obrigações contratuais.

1.14. As propostas de novos instrumentos de transferência que se encontrem em fase de análise ou negociação não produzirão, por si sós, obrigação de execução ou reserva de recursos no âmbito desta contratação. Sua eventual utilização dependerá da efetiva formalização do respectivo instrumento, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, da compatibilidade de seu objeto com o objeto contratado e da prévia aprovação dos documentos técnicos necessários à execução.

1.15. A sistemática estabelecida neste Termo de Referência/Projeto Básico busca assegurar uniformidade técnica e operacional na execução das intervenções de infraestrutura urbana, racionalização dos procedimentos administrativos, economia de escala e melhor aproveitamento da estrutura contratual, sem prejuízo da preservação da autonomia, da rastreabilidade e das condições específicas de cada projeto e fonte de recursos.

1.16. Na hipótese de eventual incompatibilidade entre as condições deste Termo de Referência/Projeto Básico e as regras específicas de determinado instrumento de transferência, deverão ser observadas, quanto à utilização e à prestação de contas dos recursos vinculados, as disposições próprias do respectivo instrumento, cabendo à Administração promover previamente as adequações administrativas ou contratuais necessárias, quando juridicamente admitidas, vedada a alteração informal ou automática das condições originalmente licitadas.

1.17. Para fins de execução e controle, cada frente de intervenção deverá ser formalizada mediante Ordem de Serviço específica, contendo, conforme aplicável, a identificação da área ou vias abrangidas, projeto e documentação técnica correspondente, quantitativos, planilha orçamentária, cronograma, fonte de recursos e instrumento de transferência ao qual esteja vinculada, de modo a assegurar a segregação físico-financeira das despesas, impedir sobreposição de serviços e permitir a completa rastreabilidade da execução.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de implantação, recuperação e melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Marituba/PA, abrangendo intervenções integradas de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e demais serviços correlatos necessários à melhoria das condições de trafegabilidade, mobilidade e escoamento das águas pluviais.

2.2. A demanda encontra fundamento, especialmente, nas intervenções previstas no Convênio nº 068/2026, celebrado entre o Município de Marituba/PA e o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA, bem como na necessidade de atendimento de outras áreas urbanas identificadas pela Administração, mediante recursos próprios ou provenientes de outros instrumentos de transferência que venham a ser regularmente formalizados.

2.3. Considerando a extensão e a natureza das intervenções pretendidas, aliadas à limitação da estrutura operacional própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR para atendimento integral da demanda, mostra-se necessária a execução indireta mediante contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica, operacional e logística compatível com o objeto.

2.3. A fundamentação completa da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência/Projeto Básico.

2.4. Embora o município de Marituba/PA não tenha concluído a elaboração do Plano de Contratações Anual, o objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente e do exercício seguinte, através da alocação de orçamento destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba/PA – SEIDUR, nas metas relacionadas à melhoria da infraestrutura viária e continua desta municipalidade.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar que embasa o presente instrumento, não tendo sido identificados elementos que sugiram a necessidade de proceder um refinamento deste elemento durante a elaboração deste Termo de Referência/Projeto Básico.

4. **DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Será adotado o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023;

4.2. A utilização do procedimento indicado no item anterior se justifica em razão das características e natureza do objeto licitado, de modo que, em que pese esteja evidente a necessidade de se proceder contratações permanentes e frequentes, o quantitativo a ser demandado não pode ser definido com

exatidão, atraindo assim a necessidade da utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços.

4.3. A adoção do sistema de registro de preços também encontra respaldo jurídico ante o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a presente contratação, além de se tratar da execução de obras e serviços de engenharia, conta com a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e visa preencher necessidades permanentes ou frequentes dos serviços a serem contratados.

4.4. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, estarão dispostas no Edital da Licitação e na minuta da Ata de Registro de Preços a ser elaborada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, observados os projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas e demais documentos correspondentes a cada frente de intervenção.

5.2. Cada Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo, o local da intervenção, os serviços e quantitativos autorizados, o prazo de execução e a respectiva fonte de recursos, devendo a Contratada limitar sua atuação aos serviços expressamente autorizados pela fiscalização.

5.3. Os serviços vinculados ao Convênio nº 068/2026 deverão observar integralmente os projetos, metas, quantitativos, cronogramas e demais condições técnicas aprovadas no respectivo instrumento, sem prejuízo das demais intervenções que venham a ser regularmente autorizadas no âmbito da contratação.

5.4. A execução deverá obedecer às normas técnicas da ABNT, DNIT e demais normas e regulamentos aplicáveis, prevalecendo, quanto às características particulares de cada intervenção, as definições constantes dos respectivos projetos e especificações técnicas.

5.5. Antes do início de cada frente de serviço, a Contratada deverá verificar as condições do local, conferir os elementos de projeto e comunicar à fiscalização qualquer divergência, interferência ou circunstância capaz de comprometer a execução.

Serviços Preliminares, Mobilização e Canteiro

5.6. A Contratada será responsável pela mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos, instalações provisórias e demais recursos necessários à execução, na forma prevista na planilha orçamentária correspondente.

5.7. Quando previsto no projeto ou na Ordem de Serviço, deverá ser implantado canteiro ou estrutura de apoio compatível com a dimensão da intervenção, em local que não prejudique o trânsito, a segurança da população ou o desenvolvimento dos serviços.

5.8. As placas de identificação da obra deverão ser instaladas nos locais determinados pela fiscalização, observando o padrão definido pela Administração e, quando aplicável, pelo órgão concedente dos recursos.

5.9. A Contratada deverá providenciar a sinalização, isolamento e proteção das áreas em execução, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, pedestres, veículos, imóveis lindeiros e demais usuários das vias.

Locação e Controle Topográfico

5.10. A locação das intervenções deverá ser realizada por equipe tecnicamente habilitada, com emprego de equipamentos topográficos adequados, observando rigorosamente os alinhamentos, cotas, greides, coordenadas e demais referências constantes dos projetos.

5.11. A Contratada deverá executar os levantamentos e controles topográficos necessários ao acompanhamento dos serviços, mantendo os respectivos registros à disposição da fiscalização.

Terraplenagem e Preparação da Infraestrutura Viária

5.12. Os serviços de terraplenagem compreenderão, conforme previsto em cada projeto, escavação, corte, carga, transporte, descarga, aterro, regularização, compactação, conformação do subleito e demais operações necessárias à preparação das vias.

5.13. Os materiais utilizados nos aterros, reforços, bases e sub-bases deverão possuir características compatíveis com as especificações técnicas e somente poderão ser empregados após aprovação da fiscalização e realização dos ensaios exigíveis.

5.14. A compactação deverá ser executada em camadas de espessura compatível com o projeto e com os equipamentos empregados, observados os graus de compactação e condições de umidade estabelecidos nas especificações técnicas.

5.15. Os materiais provenientes das escavações poderão ser reaproveitados quando apresentarem características técnicas adequadas. Os materiais impróprios ou excedentes deverão receber destinação ambientalmente regular.

Base, Sub-base e Pavimentação

5.16. A execução das camadas de reforço do subleito, sub-base e base deverá observar as espessuras, materiais, características granulométricas, condições de umidade, graus de compactação e demais parâmetros definidos no projeto e nas especificações técnicas.

5.17. Nenhuma camada subsequente poderá ser executada antes da conclusão, controle e aceitação pela fiscalização da camada imediatamente inferior.

5.18. A pavimentação asfáltica deverá compreender, conforme previsto no projeto, limpeza da superfície, imprimação, pintura de ligação, produção, transporte, lançamento, espalhamento e compactação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, além dos demais serviços necessários à adequada formação do revestimento.

5.19. A superfície destinada ao recebimento da camada asfáltica deverá estar limpa, regular, seca e tecnicamente aceita pela fiscalização, não sendo permitida a aplicação do revestimento em condições capazes de comprometer sua aderência ou desempenho.

5.20. O CBUQ deverá ser produzido em usina que atenda aos requisitos técnicos, operacionais, laboratoriais e ambientais estabelecidos neste Termo de Referência/Projeto Básico, devendo sua formulação e produção observar as normas técnicas aplicáveis.

5.21. O transporte da mistura asfáltica deverá ser realizado em condições que preservem sua homogeneidade e temperatura, ficando vedada a aplicação de material que apresente segregação, contaminação ou temperatura incompatível com a adequada execução e compactação.

5.22. O espalhamento deverá ser realizado, preferencialmente, por vibroacabadora, seguido de compactação com equipamentos adequados, observando-se a espessura, largura, greide, acabamento e grau de compactação previstos em projeto.

5.23. A camada executada somente poderá ser liberada ao tráfego após a conclusão dos serviços, alcance das condições adequadas de estabilidade e autorização da fiscalização.

Meio-fio, Sarjetas, Passeios e Serviços Complementares

5.24. Os meios-fios, sarjetas e demais dispositivos superficiais de drenagem deverão ser implantados de acordo com os alinhamentos, cotas, dimensões e características definidos nos projetos.

5.25. Quando contemplada na intervenção, a execução de calçadas, passeios e demais elementos urbanísticos deverá observar as especificações técnicas e as normas de acessibilidade aplicáveis, inclusive quanto a inclinações, rampas e pisos táteis.

5.26. Durante a execução, a Contratada deverá manter sinalização provisória adequada, inclusive dispositivos luminosos quando as condições de visibilidade ou a permanência de frentes mobilizadas durante o período noturno assim exigirem.

Materiais, Controle Tecnológico e Qualidade

5.27. Todos os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade e compatíveis com as especificações técnicas e normas aplicáveis, ficando sujeitos à inspeção, ensaios e aprovação da fiscalização.

5.28. A Contratada será responsável pela realização dos controles tecnológicos e ensaios necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços, abrangendo, conforme aplicável, solos, bases, sub-bases, concreto, tubulações, ligantes e misturas asfálticas.

5.29. No caso do CBUQ, deverão ser mantidos os registros de produção, controle tecnológico e transporte, inclusive comprovantes de pesagem das cargas utilizadas, contendo, no mínimo, data, horário, identificação do veículo e quantidade transportada.

5.30. A fiscalização poderá solicitar ensaios adicionais ou realizar verificações na usina, jazidas, fornecedores, laboratórios ou frentes de serviço sempre que necessário à confirmação da qualidade ou conformidade dos materiais empregados.

5.31. Os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou critérios de qualidade deverão ser corrigidos, removidos ou refeitos pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Segurança, Meio Ambiente e Organização das Frentes

5.32. A Contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pelo isolamento das áreas, escoramentos, sinalização, equipamentos de proteção e demais providências necessárias à prevenção de acidentes.

5.33. As demolições, escavações, retiradas e demais atividades capazes de afetar estruturas existentes deverão ser previamente planejadas e executadas com as medidas de proteção adequadas ao patrimônio público, propriedades particulares, redes existentes e transeuntes.

5.34. Os resíduos, materiais excedentes e produtos provenientes das intervenções deverão ser transportados e destinados a locais ambientalmente regularizados, sendo vedado seu descarte em áreas não autorizadas.

5.35. A Contratada deverá manter as frentes de serviço organizadas e adotar medidas destinadas à redução de poeira, lama, ruído, obstrução desnecessária das vias e demais impactos decorrentes da execução.

Gestão da Execução

5.36. Após a formalização do instrumento contratual e apresentação da garantia, quando exigida, a Administração convocará a Contratada para reunião inicial destinada ao alinhamento das condições de execução e emissão da primeira Ordem de Serviço.

5.37. Previamente ao início dos serviços, deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs correspondentes às atividades e aos profissionais responsáveis pela execução.

5.38. A Contratada deverá indicar e manter preposto apto a representá-la perante a Administração durante a execução, com poderes suficientes para receber determinações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.39. O início de cada frente ocorrerá no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições necessárias à mobilização e o cronograma físico-financeiro aplicável.

5.40. Os serviços poderão ser executados em dias e horários compatíveis com as necessidades de cada intervenção, observadas as normas trabalhistas, ambientais, de trânsito e as determinações da fiscalização, inclusive quanto à necessidade de execução fora do horário ordinário quando tecnicamente justificada.

5.41. As intervenções em áreas urbanas deverão ser executadas, sempre que necessário, por etapas, de forma a reduzir os impactos sobre a circulação, garantindo-se condições mínimas de acesso às edificações e a adoção de rotas alternativas quando houver interdição de vias.

5.42. A Contratada deverá manter Diário de Obra e demais registros de execução exigidos pela fiscalização, contemplando as atividades realizadas, equipes e equipamentos empregados, condições climáticas, ocorrências relevantes, ensaios, registros fotográficos e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

5.43. Serão medidos exclusivamente os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e correspondentes aos quantitativos autorizados na respectiva Ordem de Serviço, observadas as unidades e critérios estabelecidos nas planilhas e especificações técnicas.

5.44. A execução e as medições deverão guardar compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aplicável a cada intervenção, especialmente quando vinculadas a recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos de transferência.

5.45. Não serão objeto de medição separada atividades, materiais, equipamentos ou providências já considerados nas respectivas composições de custos, salvo quando expressamente previstos como itens autônomos na planilha contratual.

5.46. Ao término de cada frente de serviço, a Contratada deverá promover a retirada de materiais e instalações provisórias, limpeza da área, correção das inconformidades apontadas pela fiscalização e apresentação da documentação necessária à aferição dos serviços executados.

5.47. O recebimento dos serviços ficará condicionado à comprovação de sua conformidade com os projetos, especificações, quantitativos, controles tecnológicos e demais condições estabelecidas no Contrato, neste Termo de Referência/Projeto Básico e na respectiva Ordem de Serviço.

Disposições Gerais

5.48. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e posteriormente do Contrato Administrativo e correspondente apresentação da garantia contratual, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021, a Contratada será instada a comparecer em Reunião Inicial, convocada pela Contratante, para recebimento e assinatura do documento “Ordem de Serviço”;

5.49. Nesta Reunião deverá ser apresentada a ART e/ou RRT do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços;

5.50. Sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, a Contratada executará, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, da obra, do Patrimônio Público, propriedades particulares e transeuntes;

5.51. Para a execução das intervenções vinculadas ao Convênio nº 068/2026, deverão ser integralmente observados o modelo executivo, as especificações técnicas, o memorial descritivo, os projetos, plantas, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos apresentados pelo Município de Marituba/PA e aprovados no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA durante a formalização do referido instrumento, os quais passam a constituir referência técnica obrigatória para a execução, fiscalização, medição e recebimento dos respectivos serviços.

5.51.1. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser considerados parte integrante deste Termo de Referência/Projeto Básico, por remissão, especialmente no que se refere às intervenções custeadas ou vinculadas ao Convênio nº 068/2026, devendo a Contratada executar os serviços em estrita conformidade com as soluções, dimensões, materiais, métodos construtivos, critérios de qualidade e demais parâmetros técnicos neles estabelecidos.

5.51.2. As especificações constantes desses documentos prevalecerão quanto às particularidades técnicas das intervenções abrangidas pelo Convênio nº 068/2026, especialmente no tocante aos serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e demais elementos complementares previstos no projeto aprovado.

5.51.3. Eventuais alterações, adequações ou reprogramações dos elementos técnicos originalmente aprovados somente poderão ser adotadas mediante prévia manifestação da fiscalização, observância das exigências do órgão concedente e formalização dos procedimentos administrativos e contratuais cabíveis, vedada à Contratada a modificação unilateral das soluções técnicas estabelecidas.

5.52. A Contratada deverá elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto de Contrato;

5.53. Em caso de Preposto, a Contratada deverá mantê-lo nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.54. A Contratada deverá utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a Contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa, caberá à mesma comprovar, através de testes, atestados etc., estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela Fiscalização. A Fiscalização poderá solicitar uma vistoria em conjunto com o representante do fabricante, visando obter o melhor controle de qualidade possível dos serviços e produtos utilizados;

5.55. A execução dos serviços observará os Cronogramas Físico-Financeiros a serem definidos pela contratante quando da formalização do contrato administrativo, cujos modelos seguem anexo ao processo;

5.56. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.57. Os serviços serão prestados no endereço indicado no Contrato Administrativo a ser celebrado e/ou na Ordem de Serviço a ser emitida.

5.58. A execução contratual observará ainda o seguinte:

5.58.1. Compreende a execução de serviços rotineiros de pavimentação asfáltica com fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), mão-de-obra e equipamentos para reparação de trechos contínuos de vias em pavimento asfáltico.

5.58.2. Sinalização do local do serviço: previamente à execução dos serviços a CONTRATADA deverá sinalizar a via de forma conveniente com cones e placas de sinalização de obras. As placas devem conter o nome da empresa vencedora, e a inscrição "A serviço da SEIDUR/PMM", conforme orientações a serem concedidas pela SEIDUR. Tais sinalizações serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à SEIDUR.

5.58.3. Remoção de materiais e regularização da área a ser recuperada: para a regularização do trecho a ser recuperado, deverá ser cortado o local com a utilização de martelo demolidor (rompedor), deixando as bordas verticais e sem apresentar partes soltas, procedendo com o rebaixamento do terreno.

5.58.4. Após a remoção dos fragmentos da área a ser recuperada, deve-se proceder com a compactação do material da base com compactador do tipo sapo e/ou rolo chapa.

5.58.5. O destino do material retirado será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a SEIDUR. A SEIDUR poderá solicitar, quando achar conveniente, a indicação do local e apresentação de licença do bota-fora.

5.58.6. Anteriormente a aplicação de pintura de ligação deverá ser feita a varrição mecânica da área a ser pavimentada. A área pintada deverá estar perfeitamente limpa, isenta de pó e restos de materiais.

5.58.7. Pintura de ligação: a área a ser recuperada deverá ser pintada com emulsão asfáltica do tipo RR-2C. A taxa de aplicação de emulsão diluída é da ordem de 0,8 l/m² a 1,0 l/m².

5.58.7.1. Deverá ser apresentada análise do material a ser utilizado para pintura de ligação.

5.58.7.2. A pintura de ligação deve apresentar película homogênea e promover adequadas condições de aderência, quando da execução do concreto asfáltico. Se necessário, nova pintura de ligação deve ser aplicada previamente à distribuição da massa.

5.58.7.3. No caso de desdobramento da espessura total do asfalto em duas ou mais camadas, a pintura de ligação pode ser dispensada se a execução das camadas posteriores acontecer logo após a execução das anteriores.

5.58.8. Reposição asfáltica: o preenchimento da área a ser recuperada deverá ser feito com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

5.58.9. O CBUQ deverá ser disposto em uma única camada, com vibro-acabadora, quando a profundidade não for superior a 5 cm. Para profundidades maiores, o preenchimento se processa em duas ou mais camadas, na dependência da espessura do revestimento asfáltico existente, sendo que a camada individual compactada não pode ser superior a 5cm.

5.58.10. A compactação da massa asfáltica deve ter início imediatamente após a distribuição da mesma e deverá ser feita com o emprego de rolo compactador tipo tandem e rolo de pneus.

5.58.11. O processo de execução das juntas deve assegurar adequadas condições de acabamento, assim como toda a superfície recuperada deve estar nivelada com o asfalto existente nos sentidos longitudinal e transversal.

5.58.12. A camada de concreto asfáltico recém-acabada somente deverá ser liberada ao tráfego após o seu completo resfriamento.

5.58.13. Compete à contratada a realização de testes e ensaios que demonstrem as características físicas e mecânicas do material empregado (CBUQ) e a realização de serviço de boa qualidade, em conformidade com esta especificação.

5.58.14. Todo o carregamento que chegar à obra estará sujeito à verificação de temperatura imediatamente antes da compactação.

5.58.15. Deverão ser entregues ao fiscal cópia dos comprovantes de pesagem de todas as cargas de CBUQ que forem utilizadas para a execução dos serviços. Nos comprovantes deverá constar data, horário, placa do veículo e pesagem.

5.58.16. Todas as intervenções nas vias sob a responsabilidade da Contratada devem seguir rigorosamente as normas do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

5.58.17. As intervenções a serem realizadas devem seguir os projetos-tipo conforme Resolução nº 8, de 06/11/2023 e Resolução CONTRAN nº 973, de 18/07/2022, dessa forma sempre que a área de transição ocorrer em curva vertical ou horizontal, a sinalização deve ser iniciada no trecho em tangente ou em trecho de melhor visibilidade.

5.58.18. As frentes de ataque que permaneçam mobilizadas durante o período noturno, mesmo sem que haja intervenções no período, devem prever dispositivos luminosos para aumentar a visibilidade.

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.59. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.59.1. Poderá ser exigida a apresentação de laudos com ensaios de laboratório do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, atestado por Engenheiro e com Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.

5.59.1.1. No momento da contratação tal obrigatoriedade será mantida para a Contratada que sagrar-se vencedora da licitação, bem como os resultados dos ensaios técnicos (laudos) outrora apresentados serão confrontados, e, sucessivamente, a Administração não aceitará que deles resulte qualidade inferior àqueles encaminhados na fase de habilitação, pois, é imprescindível um material asfáltico de qualidade para emprego nas obras do município.

5.59.2. No momento da apresentação dos documentos anexos a proposta, a licitante deverá apresentar declaração formal, acompanhada das devidas comprovações que tem à disposição, no mínimo, os seguintes equipamentos:

5.59.2.1. 01 (uma) Vibro-acabadora de asfalto;

5.59.2.2. 02 (dois) Rolo compactador tipo tandem (rolo chapa);

5.59.2.3. 02 (duas) carregadeiras de pneus;

5.59.2.4. 01 (um) caminhão Espargidor de emulsão asfáltica;

5.59.2.5. 02 (dois) caminhões Basculantes de 18m³

5.59.3. A CONTRATADA deverá dispor dos seguintes equipamentos auxiliares:

5.59.3.1. Martelo demolidor para corte de concreto/asfalto;

5.59.3.2. Rolos manuais de chapa e/ou placa vibratória de no mínimo 90 (noventa) quilos de peso com indicação das características;

5.59.3.3. Caminhão basculante com capacidade mínima de 12m³;

5.59.3.4., Vassoura mecânica acoplada em minicarregadeira. quando necessário;

5.59.3.5. Picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais necessárias à execução do serviço.

5.59.4. O interessado deve possuir e oferecer a todos que estiverem na obra Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), indicando caminhos seguros

para todos durante a execução das atividades, além de seguir as recomendações estabelecidas na NR 04 e NR 09

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.60. A demanda do órgão possui como base as seguintes características:

5.60.1. A presente contratação foi dimensionada com base nos projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais elementos que subsidiaram a formalização do Convênio nº 068/2026, bem como nos levantamentos realizados pela Administração para atendimento das demais necessidades de infraestrutura urbana abrangidas pelo objeto, observadas as respectivas fontes de recursos e os instrumentos que venham a ser regularmente formalizados.

5.60.2. Considerando que os serviços serão executados predominantemente em áreas urbanas, as intervenções deverão ser planejadas e executadas por etapas, com adoção, quando necessária, de rotas alternativas e medidas de organização do trânsito. O armazenamento dos materiais deverá ocorrer em locais adequados, preferencialmente planos e organizados de forma a evitar mistura, contaminação ou perda de qualidade dos insumos, observadas as características específicas de cada material.

5.60.3. A execução do Contrato Administrativo decorrente da presente licitação, em que pese seja adotado no presente caso o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, será realizada mediante Ordens de Serviço específicas, nas quais serão indicados, conforme o caso, o local da intervenção, os serviços a serem executados, os respectivos quantitativos, prazo de execução e demais elementos técnicos necessários, em conformidade com os projetos, planilhas e documentos correspondentes a cada frente de trabalho.

5.60.4. A proposta de preços deverá apresentar, de forma clara e individualizada, os serviços ofertados, respectivos preços unitários e valor global, mantendo plena compatibilidade com as especificações, quantitativos, critérios de medição e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

5.60.5. O licitante deverá apresentar, na forma e no momento estabelecidos no Edital, as planilhas de composição dos preços unitários, BDI, Encargos Sociais e demais demonstrativos exigidos, contemplando os elementos necessários à demonstração da formação dos preços e da exequibilidade da proposta.

5.60.6. Os preços unitários e o valor global da proposta deverão observar os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Edital, não sendo admitidos valores superiores aos respectivos limites definidos no orçamento de referência da Administração. Os quantitativos dos serviços constantes da planilha orçamentária não poderão ser alterados pelo licitante, devendo as composições apresentadas guardar compatibilidade com as especificações técnicas, métodos executivos e condições previstas no orçamento referencial.

5.60.6.1. Para fins de elaboração e julgamento das propostas, deverão ser consideradas as Distâncias Médias de Transporte – DMTs e demais parâmetros logísticos adotados no orçamento de referência. Eventual utilização, pela futura Contratada, de jazida, fornecedor, instalação ou ponto de origem diverso daquele considerado pela Administração não implicará, por si só, alteração dos preços contratados ou direito a acréscimo de custos, devendo ser previamente submetida à fiscalização quando produzir reflexos técnicos ou ambientais na execução.

5.60.7. O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, discriminando as parcelas que o integram, de acordo com o modelo disponibilizado pela Administração. As alíquotas tributárias deverão guardar compatibilidade com a legislação vigente e com o regime tributário aplicável ao licitante, não sendo admitidos

percentuais manifestamente incompatíveis ou desprovidos de fundamento legal. A composição apresentada deverá permitir a verificação da adequação do BDI ao preço final ofertado.

5.60.8. Quando os custos de mão de obra apresentados pelo licitante forem inferiores aos valores considerados no orçamento de referência, deverá ser demonstrada sua exequibilidade, com indicação do salário-base, Encargos Sociais e demais parcelas incidentes, acompanhada, quando cabível, da convenção coletiva, acordo coletivo, legislação ou outro instrumento normativo que dê suporte aos valores adotados.

5.60.9. Quando forem adotados custos de equipamentos distintos dos parâmetros referenciais utilizados pela Administração, o licitante deverá indicar a metodologia empregada para sua formação e, quando solicitado, apresentar memória de cálculo suficientemente detalhada, preferencialmente em planilha eletrônica editável, contendo as premissas, fórmulas, coeficientes e demais elementos utilizados para obtenção do custo apresentado.

5.60.9.1. Caso os custos de aquisição, operação, manutenção, combustível ou demais componentes relativos aos equipamentos apresentem divergência relevante em relação aos parâmetros do SICRO utilizados no orçamento de referência, poderá a Administração, mediante diligência, exigir documentação comprobatória suficiente para aferição da consistência e da exequibilidade dos valores ofertados, observadas as metodologias e premissas técnicas aplicáveis.

5.60.10. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico e no prazo estabelecido no Edital, as planilhas da proposta adequadas ao valor final ofertado, contendo o preço global, os quantitativos, os preços unitários, as composições de custos, BDI, Encargos Sociais e demais informações exigidas, para fins de análise da conformidade e da exequibilidade da proposta, especialmente quanto aos preços unitários considerados relevantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Especificação da garantia do serviço

5.61. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.62. Conforme aduz o artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, os contratos que envolvem obras e/ou serviços de engenharia contam com prazo irredutível de cinco anos no qual o responsável pela execução dos serviços se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho, serviços executados, materiais e solo.

5.63. O contrato poderá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia.

Procedimento de transição e finalização do contrato

5.64. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam, dentre outros, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e em atendimento às Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução Normativa nº 61, de 17/09/2021, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC:

6.1.1. Os materiais a serem utilizados na prestação dos serviços devem gerar baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, devendo ser observada também a origem sustentável dos recursos naturais utilizados conforme exigido pelo Decreto nº 9.178/2017;

6.1.2. Nos termos do Decreto n° 2.783/1998 e Resolução CONAMA n° 267/2000, é vedada a utilização de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal.

6.1.3. Deverão ser priorizados materiais, tecnologias, matérias-primas e demais elementos de origem local, com a utilização de insumos que detenham maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e/ou da obra. Ademais, em obediência a Lei nº 12.305/2010, quando aplicável, serão priorizados produtos reciclados e recicláveis, bem como, bens que consideram critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

6.1.4. Em cumprimento a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, no momento da apresentação da proposta comercial, o interessado deverá anexar, sob pena de desclassificação, comprovação de Registro junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e legislação correlata.

6.1.4.1. No que tange ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, o fabricante deverá ser inscrito na categoria Indústria Química e possuir na sua Ficha Técnica de Enquadramento - FTE, o código: 15-2 descrição: Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira, ou ainda, outro registro compatível com o objeto em questão, condicionando a aceitabilidade da proposta apresentada à apresentação da referida documentação.

6.1.5. A proposta apresentada também deverá estar acompanhada da respectiva Ficha Técnica dos Produtos e da Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.

6.1.5.1. A exigência contida no item anterior se justifica em razão do disposto na Norma ABNT NBR 14725, a qual determina que deve ser fornecido por fabricantes e fornecedores de produtos químicos perigosos a FISPQ, cujo objetivo principal é fornecer informações detalhadas sobre os perigos de um produto químico, incluindo seus efeitos na saúde, no meio ambiente e nas condições de segurança para manuseio, armazenamento e transporte.

6.1.5.2. Ademais, a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos é um documento que fornece informações essenciais sobre os perigos de produtos químicos, suas propriedades, como manuseá-los com segurança, medidas de primeiros socorros e como lidar com emergências, como incêndios e derramamentos, de modo que a aceitabilidade da proposta apresentada fica condicionada à apresentação desta documentação.

6.1.6. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.1.6.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

6.1.6.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

6.1.6.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.1.6.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.1.7. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.1.8. Será exigida a apresentação de Responsável Técnico, o qual deverá ser profissional de nível superior, regularmente inscrito no conselho profissional competente, relativo a seguinte categoria profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental.

6.1.8.1. A comprovação de vínculo profissional com o Responsável Técnico indicado ocorrerá mediante a apresentação de CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou outro meio hábil legalmente aceito, sendo necessária também a apresentação de certidão de regularidade, registro e quitação, emitida pelo conselho profissional competente.

6.1.8.2. A capacidade técnico-operacional do Responsável Técnico será comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado, emitida em nome do profissional, pelo conselho profissional competente, referente à execução de serviços de consultoria ambiental com atividades relacionadas a coleta de rejeitos industriais, ou atividades similares.

6.1.8.3. O Responsável Técnico acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração, por força do art. 67, § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.8.4. Não será admitido a indicação de responsável técnico de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6.1.8.5. Deverá ser apresentada ainda declaração do profissional indicado como responsável técnico, assinada, comprometendo-se a acompanhar e responder tecnicamente pela execução dos serviços, caso a empresa seja contratada.

6.1.8.6. A exigência de profissional habilitado encontra amparo na necessidade de assegurar que o gerenciamento dos resíduos originários da contratação obedeça às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

6.1.8.7. Para mais, para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Responsável Técnico exigido deverá comprovar, sob pena de multa, por meio hábil, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

6.1.8.8. Ademais, o engenheiro sanitarista e ambiental, além de possuir habilitação para atuar na avaliação e controle de aspectos que envolvem a salubridade e o impacto ambiental de materiais e

produtos, bem como na proposição de soluções que garantam a segurança e o bem-estar dos usuários em ambientes de trabalho, deverá garantir a observância das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução no 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, parágrafos 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n°1, de 19/01/2010.

6.1.9. Os produtos a serem fornecidos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VT)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.1.10. Para a definição do disposto neste tópico foram pesquisados parâmetros de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da contratação, com a realização de consulta junto aos Atos Normativos aplicáveis as "atividades potencialmente poluidoras", "segurança química", "gerais" e "outros" no Painel de Legislação Ambiental. Em consulta ao Anexo VIII da Lei N° 10.165 de 27 de dezembro de 2000, foi identificado que os materiais se enquadram na FTE 15 - 1. Sendo assim, é necessária apresentação do Cadastro Técnico Federal no IBAMA por parte dos fornecedores.

6.1.11. As exigências ora formuladas tomaram por base a utilização do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União; bem como, o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente e Sustentabilidade, além de observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010,

6.1.12. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

6.1.13. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Subcontratação

6.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor total do contrato, nas seguintes condições:

6.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

6.2.1.1. Administração da Obra, Serviços de Revestimento Pavimentação Asfáltica, conforme Planilha Orçamentária em anexo.

6.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

6.2.2.1. Serviços Preliminares, Serviços de Terraplenagem, Bota-Fora de Material Demolido, Serviços de Caixa Primária, Dispositivos de Drenagem Superficial, conforme Planilha Orçamentária em anexo.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do

subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.5. A Contratante poderá exigir ao Contratado a apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente a execução contratual.

6.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.7. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, por força do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024.

Garantia da Contratação

6.8. Será exigida a Garantia da Contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato administrativo celebrado.

6.9. Por se tratar da execução de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

6.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa encaminhada à Contratante.

6.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no período estabelecido, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

6.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

6.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia no período ora estabelecido, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

6.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pela Contratante, com correção monetária.

6.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

6.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

6.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

6.16. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

6.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

6.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando

fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

6.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

6.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

6.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência/Projeto Básico.

6.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência/Projeto Básico.

Vistoria

6.25. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições, características e peculiaridades da área de intervenção, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia nas localidades contempladas pelos projetos e demais documentos técnicos que integram a presente contratação, em especial nas áreas vinculadas ao Convênio nº 068/2026, mediante acompanhamento de servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba/PA – SEIDUR.

6.26. O agendamento deverá ser solicitado previamente junto à SEIDUR diretamente no endereço: Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1351, Mirizal, Marituba/PA, ou através do email: seidur@marituba.pa.gov.br, ocasião em que serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.26.1. O prazo para realização da vistoria prévia iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital da licitação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, sendo que o agendamento deverá ocorrer até no máximo o terceiro dia útil anterior à realização do certame.

6.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.28. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, de que conhece os locais e condições da prestação dos serviços, ou ainda, de que detém o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.29. A não realização da vistoria ou a não apresentação de uma das declarações mencionadas no item anterior, ou a apresentação de declaração falsa ou assinada por profissional diverso do exigido, em momento anterior ao julgamento de proposta, além de poder ensejar a desclassificação da proposta do interessado, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalações da Contratada

6.30. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Marituba/PA, conforme razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.31. Considera-se imprescindível, para a adequada execução dos serviços, que a futura Contratada possua ou tenha legitimamente à sua disposição 01 (uma) usina de asfalto, em perfeitas condições de funcionamento e com capacidade operacional compatível com o objeto, localizada e em operação na Região Metropolitana de Belém, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

6.31.1. A disponibilidade da usina poderá ser comprovada mediante propriedade, locação, arrendamento, comodato, cessão de uso ou outro instrumento jurídico equivalente, não sendo exigido que o equipamento integre o patrimônio próprio da licitante. Quando a usina pertencer a terceiro, deverá ser apresentado contrato, compromisso ou instrumento equivalente firmado com seu proprietário ou responsável legal, contendo elementos suficientes para comprovar que a estrutura estará efetivamente disponível à licitante durante o período necessário à execução dos serviços.

6.31.2. O interessado deverá apresentar declaração formal indicando o endereço e a localização exata da usina destinada à produção do CBUQ, identificando seu proprietário e/ou responsável pela operação quando pertencente a terceiro. A usina deverá possuir laboratório próprio, dotado dos equipamentos necessários ao controle tecnológico, incluindo balança de precisão, extrator de betume manual tipo Rotarex, soquetes e corpos de prova para ensaio Marshall, prensa de 10 toneladas, peneiras de ¾", ½", 3/8", nº 4, 10, 40, 80 e 200 e fundo para aferição da granulometria, sem prejuízo de outros equipamentos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

6.31.3. Deverá ser apresentada a respectiva Licença de Operação, Licença de Funcionamento ou documento ambiental equivalente, válida e compatível com a atividade desenvolvida, bem como comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, com enquadramento na atividade 14-2 – Usinas de produção de asfalto.

6.31.4. Na hipótese de utilização de usina pertencente a terceiro, os documentos ambientais, licenças, certificados e demais comprovações relacionadas diretamente à operação da usina poderão estar emitidas em nome de seu proprietário ou da pessoa jurídica legalmente responsável por sua operação, devendo a licitante comprovar, cumulativamente, o vínculo jurídico que lhe assegure a efetiva disponibilidade da estrutura. A utilização de usina de terceiro não afastará a responsabilidade integral da futura Contratada pelo atendimento às condições técnicas, ambientais, operacionais e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência/Projeto Básico.

6.31.5. A usina indicada, seja própria ou disponibilizada por terceiro, ficará submetida aos mesmos requisitos técnicos, operacionais, ambientais, laboratoriais e de localização estabelecidos neste Termo de Referência/Projeto Básico, não sendo admitida qualquer flexibilização das exigências em razão da natureza jurídica do vínculo existente entre a licitante e o proprietário ou operador da estrutura.

6.31.6. Após a fase de lances e durante a análise da documentação apresentada, a Administração poderá, mediante diligência, realizar vistoria técnica na usina indicada, por meio de equipe designada, com a finalidade de verificar sua localização, instalações, capacidade operacional, estrutura laboratorial e a veracidade das informações e documentos apresentados no certame.

6.31.7. A substituição da usina indicada durante o procedimento licitatório ou no curso da execução contratual somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da Administração, ficando condicionada à comprovação de que a nova unidade atende integralmente a todos os requisitos técnicos,

operacionais, ambientais, documentais e de localização exigidos para a usina originalmente apresentada.

6.32. A exigência formulada no item anterior fundamenta-se em critérios eminentemente técnicos operacionais e de controle de qualidade, visando assegurar a adequada execução dos serviços a serem contratados.

6.33. Nesse contexto, os serviços de engenharia a serem executados exigem que a mistura betuminosa que contém Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ seja produzida, transportada e aplicada dentro de limites estritos de temperatura e tempo, conforme especificações técnicas definidas, dentre outras, pelas seguintes normas:

6.33.1. ABNT NBR 15184 – Materiais betuminosos – Determinação da viscosidade em temperaturas elevadas usando um viscosímetro rotacional.

6.33.2. ABNT NBR 14950 – Materiais betuminosos – Determinação da viscosidade Saybolt-Furol.

6.33.3. DNIT 449 – PRO: Pavimentação asfáltica – Misturas asfálticas – Parâmetros volumétricos para dosagem de misturas asfálticas – Procedimento.

6.33.4. DNIT 031/2024 – ES: estabelece a sistemática a ser empregada na produção e na execução de camada de pavimento, utilizando uma mistura asfáltica densa usinada a quente, composta por cimento asfáltico convencional, agregados e material de enchimento. São também apresentados os requisitos concernentes a materiais, equipamentos, execução, condicionantes ambientais, controle da qualidade, plano de amostragem, condições de conformidade e não conformidade e os critérios de medição dos serviços.

6.34. Reforça-se que a exigência ora formulada visa a garantia da qualidade e durabilidade do produto aplicado, posto que a massa asfáltica usinada é um material sensível à variação de temperatura, devendo ser aplicada em prazo reduzido após sua produção, sendo que o transporte por longas distâncias acarreta perda de temperatura, segregação dos agregados e redução da qualidade final do pavimento, comprometendo diretamente a aderência, compactação e vida útil da pavimentação. Assim, a exigência de que a usina esteja localizada dentro da Região Metropolitana de Belém assegura condições técnicas ideais de transporte e aplicação, garantindo padrão de qualidade compatível com as normas do DNIT, ABNT e com as demais exigências aplicáveis.

6.35. Na prestação dos serviços em questão, é obrigatória a observância dos critérios de qualidade e rastreabilidade de insumos estabelecidos, dentre outras fontes pelo Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Fundamentos da Licitação e Contratação da Advocacia-Geral da União e na Norma DNIT 031/2024-ES, o qual prevê que o tempo máximo de permanência do concreto asfáltico no caminhão, até o espalhamento na pista, é aquele que garanta que a temperatura de aplicação da massa asfáltica não será inferior ao limite mínimo estabelecido, devendo ser evitadas temperaturas inferiores a 145ºC, a fim de propiciar adequadas condições de compressão, de forma a atingir o grau de compactação previsto. A distância excessiva da usina ao local da obra inviabiliza o controle adequado dessa variável, podendo acarretar glosas de medições e reprovação de amostras, com risco de inadimplemento contratual e culminando com problemas nas prestações de contas e suspensão de repasses federais.

6.36. A proximidade da usina de asfalto com as frentes de serviço dentro da Região Metropolitana de Belém também aumenta a eficiência logística e ocasiona a redução de custos operacionais, posto que reduz significativamente o custo de transporte de material betuminoso e o consumo de combustível, otimizando o cronograma de execução e aumentando a produtividade. Tal medida assegura maior economicidade ao contrato e, considerando que se trata de serviço contínuo de engenharia, reduz ainda riscos de interrupções na execução por problemas logísticos, escassez de insumo ou

impossibilidade de transporte em períodos de intempéries, assegurando regularidade e ritmo constante na produção e aplicação do asfalto.

6.37. A obrigatoriedade de que a usina esteja regularmente licenciada dentro da Região Metropolitana de Belém também possui o condão de propiciar segurança e controle ambiental, pois visa facilitar o controle ambiental e a fiscalização pelos órgãos locais, garantindo conformidade com as normas de emissões atmosféricas, destinação de resíduos e controle de ruído, estando tal exigência em alinhamento com o princípio da sustentabilidade e com as diretrizes ambientais aplicáveis.

6.38. Outro aspecto relevante a ser considerado, concernente à celeridade na resposta a demandas emergenciais e corretivas, evidencia que a manutenção da usina em área próxima ao Município de Marituba permite resposta imediata a ordens de serviço emergenciais ou correções localizadas em trechos já executados, evitando atrasos e retrabalhos, essenciais à eficiência operacional do contrato e ao cumprimento dos cronogramas físico-financeiros vinculados à futura execução contratual.

6.39. Assim sendo, reiteramos que a exigência ora formulada é critério de caráter eminentemente técnico e não restritivo, tratando, portanto, de condição técnica indispensável para a boa execução contratual, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim exigência proporcional, objetiva e fundamentada, não tendo quaisquer elementos de caráter restritivo à competitividade, uma vez que a região metropolitana de Belém é composta de oito municípios desde 2023: Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Castanhal e Barcarena, concentrando número suficiente de usinas licenciadas, garantindo ampla concorrência e evidenciando que o critério ora estabelecido é essencialmente técnico e operacional, fundamentado em parâmetros objetivos de qualidade, logística e eficiência.

7. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO OU DE COOPERATIVAS

7.1. As regras e especificações constante no presente Termo de Referência/Projeto Básico não possuem características que justifiquem a admissão de empresas em consórcio, qualquer que seja sua modalidade, ou ainda, de cooperativas, em qualquer modalidade, inclusive na condição de subcontratadas.

7.2. Justifica-se a vedação dos consórcios pelos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

7.2.1. Com relação à natureza dos serviços a serem contratados, embora tratem de engenharia, possuem características de serviços comuns, definidos no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratarem de atividades rotineiras, padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, como drenagem superficial, terraplenagem, pavimentação asfáltica, dentre outros, cuja execução não requer a associação de empresas com especializações distintas ou complexidade técnica que justifique a formação de consórcio.

7.2.2. No que tange a padronização e continuidade da execução, a presente contratação trata da execução de serviço contínuo, a ser prestado de forma uniforme, planejada e padronizada em todo o território municipal, o que exige homogeneidade operacional e gerencial, sendo tecnicamente mais adequado que a execução se concentre em uma única empresa, evitando divergências de métodos executivos e de padrões de qualidade que poderiam advir de consórcios.

7.2.3. Outro ponto que merece destaque, no aspecto simplicidade operacional e controle contratual, evidencia que a contratação de um único prestador de serviços facilita a fiscalização, medição, controle e responsabilização administrativa, conforme os parâmetros do convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Pará, eixo central da presente contratação, que impõem à Administração Municipal o dever de assegurar gestão eficiente e rastreabilidade das ações

e desembolsos, o que seria dificultado com a fragmentação de responsabilidades inerente aos consórcios.

7.2.4. Existe ainda o risco de sobreposição e conflito de responsabilidades, sendo que a execução conjunta por empresas consorciadas tende a diluir a responsabilidade técnica e administrativa, criando potenciais entraves na apuração de falhas, aplicação de penalidades e no cumprimento de obrigações contratuais, o que se mostra incompatível com a necessidade de celeridade, clareza e unicidade na execução das metas físicas e financeiras da contratação.

7.2.5. Seguindo com a abordagem dos elementos técnicos, merece destaque a capacidade técnica e financeira individualmente exigível, pois o objeto da licitação não demanda vulto ou complexidade técnica que exceda a capacidade operacional e financeira de empresas individualmente qualificadas, de modo que não há justificativa técnica para a soma de capacidades por meio de consórcios.

7.2.6. Por fim, sob a perspectiva da eficiência administrativa e da gestão de riscos, a vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio mostra-se adequada às características da presente contratação, considerando a necessidade de coordenação das diferentes frentes de intervenção, o acompanhamento individualizado das Ordens de Serviço, das medições e das respectivas fontes de recursos, bem como a conveniência de manutenção de estrutura única de interlocução técnica, operacional e administrativa durante a execução contratual.

7.2.6.1. Tal medida objetiva simplificar os mecanismos de gestão e fiscalização, reduzir interfaces operacionais e facilitar a aferição do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da competitividade, considerando que o objeto pode ser executado por empresas individualmente estruturadas e atuantes no segmento de infraestrutura e engenharia, em conformidade com a possibilidade de vedação devidamente justificada prevista no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Justifica-se a vedação das cooperativas pelos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

7.3.1. Natureza do objeto e regime de execução contratual: Os serviços licitados são serviços comuns de engenharia de natureza contínua, que exigem execução técnica padronizada, disponibilidade permanente de mão de obra qualificada e utilização intensiva de maquinário e equipamentos próprios ou locados, em regime de responsabilidade integral e continuada, sendo que tais características não se compatibilizam com o modelo cooperativista de prestação de serviços, em que os cooperados atuam de forma autônoma e sem subordinação hierárquica típica das relações de trabalho exigidas para a execução direta e supervisionada dessas atividades.

7.3.2. Incompatibilidade com a subordinação técnica exigida: O contrato a ser firmado demanda subordinação técnica e administrativa dos executores à contratada, além de controle direto de jornada, produtividade e qualidade, condições que não podem ser impostas aos cooperados, sob pena de descaracterizar o vínculo cooperativo e gerar risco de relação trabalhista disfarçada;

7.3.3. Risco de desvirtuamento da atividade cooperativa: É recorrente, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que a contratação de cooperativas para execução de serviços de natureza contínua e sob subordinação direta da Administração Pública configura intermediação irregular de mão de obra, em desacordo com o caráter mutualista e autogestionário das cooperativas;

7.3.4. Responsabilidade técnica e garantias contratuais: Os serviços a serem contratados exigem responsabilidade técnica de profissional habilitado, emissão de ART, seguro de responsabilidade civil e garantias contratuais de execução e desempenho, o que não se coaduna com a forma jurídica das cooperativas, cuja natureza civil e estrutura administrativa coletiva dificulta a imputação e a cobrança de responsabilidade técnica individual e patrimonial;

7.3.5. Necessidade de capital, equipamentos e estrutura operacional compatíveis: A execução eficiente das obras e serviços previstos exige estrutura empresarial organizada, com capacidade de investimento, manutenção de frota e equipamentos pesados, logística de materiais e gestão de contratos, requisitos que extrapolam a capacidade operacional típica das cooperativas de trabalho, voltadas à prestação de serviços pessoais dos cooperados.

7.3.6. Segurança jurídica, operacional e contratual: A vedação à participação de cooperativas mostra-se, ainda, compatível com a necessidade de assegurar maior segurança jurídica e operacional na execução das intervenções, especialmente diante da existência de recursos vinculados ao Convênio nº 068/2026 e da possibilidade de utilização de outras fontes de financiamento devidamente formalizadas. A contratação exige rígido controle sobre a execução física e financeira, cumprimento de cronogramas, medições, responsabilidades técnicas, regularidade trabalhista e previdenciária, disponibilidade permanente de equipes e equipamentos e adequada rastreabilidade das despesas, de modo que a adoção de estrutura empresarial diretamente responsável pela integralidade das obrigações contribui para a redução dos riscos de execução, fiscalização e prestação de contas;

7.3.7. Eficiência e mitigação de riscos pela Administração Pública: A vedação à participação de cooperativas visa assegurar maior eficiência, continuidade e controle na execução dos serviços, evitar a intermediação irregular de mão de obra, garantir a responsabilização técnica e financeira da contratada e mitigar riscos de inadimplemento trabalhista ou previdenciário, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

7.4. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas e de cooperativas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, tendo em vista que, tal participação é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

7.5. A admissão de cooperativa ou consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7.O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

8.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.16. A fiscalização da execução dos serviços poderá abranger, ainda, demais rotinas necessárias a fiel e escorreita prestação dos serviços, a serem definidas entre as partes envolvidas.

8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.18. As disposições previstas neste Termo de Referência/Projeto Básico não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

8.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá rotinas a serem eventualmente pactuadas entre as partes por ocasião do início da execução contratual, sem prejuízo das já formuladas no presente instrumento e outras estabelecidas pelos órgãos fiscalizatórios.

Gestor do Contrato

8.22. Cabe ao gestor do contrato:

8.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.22.7. enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

8.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

8.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

8.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8.23. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de

revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A Contratante poderá optar pela utilização da avaliação da execução do objeto através do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, ou outro instrumento substituto, que possibilite a aferição da qualidade e execução da prestação dos serviços, não obstando a aplicação de outros mecanismos necessários, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos sempre que a contratada:

9.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

9.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Instrumento de Medição de Resultados - IMR

9.2. Quando utilizado, o IMR será implementado a partir da primeira medição a contar da data de assinatura de contrato, cabendo ao fiscal técnico avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

9.2.1. Estabelece-se como Nota de Desempenho Global - NDG a avaliação da execução global do contrato, conforme critério abaixo:

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PERDIDOS EM FUNÇÃO DA DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA		
Descrição da Ocorrência	**Incidência**	**Pontos**
Não cumprimento das demandas da fiscalização em relação ao Cronograma físico aprovado.	Por demanda não cumprida e/ou não iniciada dentro de 48h.	5
Ausência de comunicação no prazo máximo de 24h à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, incluindo emergências.	Por notificação não cumprida dentro de 24h.	5
Execução dos serviços desacordo com as Normas técnicas vigentes.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada em 48h.	5
Descumprimento das Normas Regulamentadoras (NR) referentes à Segurança do Trabalho	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada em 48h.	5
Má qualidade dos materiais empregados nos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada em 48h.	5
Utilização de equipamentos obsoletos ou com mau funcionamento ou em desacordo com as especificações técnicas.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada em 48h.	4
Equipe de pessoal insuficiente e/ou desqualificado para execução dos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada em 48h.	4

CORRELAÇÃO DO FATOR DE DESCONTO COM A NOTA DE DESEMPENHO DO CONTRATO

Nota de Desempenho Global	Fator de desconto (%)
90 > NDG > 80	5 %
80 ≥ NDG > 50	10 %
NDG ≤ 50	20 %
Nota de Desempenho Global - NDG = 100 - Σ Pontos Perdidos	
Meta da contratada: obter avaliação maior ou igual a 90 pontos: Fator de desconto = 0%	
Valor devido mensal (R$) = Valor previsto mensal (R$) x (1-Fator de desconto (%))	

9.2.2. A nota da CONTRATADA partirá de 100 (cem) pontos e será deduzida conforme ocorrências apontadas pela fiscalização.

9.2.3. A aplicação do fator de desconto é um procedimento ligado exclusivamente à medição dos serviços, e não elimina eventuais penalidades contratuais e previstas na lei de licitações referentes.

9.2.4. Caso haja descumprimento aos padrões de desempenho elencados no item 8 deste Termo de Referência/Projeto Básico, estes deverão ser aplicados especificamente naqueles grupos de desempenho avaliados, não sendo possível dupla penalização no IMR pela(s) mesma(s) ocorrência(s) ou não-conformidade(s) apontadas no padrão de desempenho.

9.2.5. Em caso de incidência continuada de redução de fator em três ocorrências consecutivas abaixo de 90% (noventa por cento), ou por mais de 5 (cinco) ocorrências abaixo de 90% (noventa por cento) ao longo de um ano de prestação de serviços, resultado do não atendimento dos indicadores previstos nos grupos de desempenho ou no IMR, deverá proceder com a extinção do contrato unilateral.

Boletim de Medição

9.3. Alternativamente à utilização do IMR, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro vinculado ao Contrato Administrativo celebrado, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

9.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

9.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

9.3.3. Os produtos obrigatórios a serem apresentados em cada período de medição são: Boletim de Medição, Memória de Cálculo Detalhada, Mapa Iluminado (indicando o trecho em que ocorreu o avanço do serviço), Relatório Fotográfico do período com fotos referente a cada serviço indicado no Boletim de Medição e Relatório Diário de Obras, o qual deve conter todas as informações e ocorrências do período de referência apresentado;

9.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Recebimento

9.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento as medições correspondentes dispostas no cronograma físico-financeiro vinculado ao contrato administrativo pactuado.

9.11. Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis e inclusive a anuência da mandatária, nos casos de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.

9.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.18.5. Em se tratando da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, verificar junto ao setor responsável pela gestão de tais instrumentos acerca da avaliação e/ou aprovação da etapa cujo recebimento provisório tenha sido realizado, a fim de que seja realizada expressamente a autorização para o prosseguimento das demais etapas, como a liquidação e pagamento.

9.18.6. Enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

9.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT de correção monetária.

Forma de pagamento

9.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

9.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI 11/2024 – Pará e SICRO3 10/2024 – Pará.

9.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 15% (quinze por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvada a possibilidade de aplicar a referida penalidade a demais infrações também enquadráveis nessa alínea, relacionada a inexecução parcial, conforme o caso.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência/Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência/Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

11.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

11.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

11.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

11.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

11.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

11.4.2. A proponente deverá cotar sua proposta, utilizando como modelo as planilhas anexas ao Edital, indicando preços unitários e valor global, em moeda corrente nacional, ficando estabelecido que em caso de divergência entre o preço unitário e o total será feita a devida correção e o valor apurado será considerado o valor da proposta, podendo constituir ou não motivo para desclassificação;

11.4.3. A proponente deverá apresentar a COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens e as COMPOSIÇÕES AUXILIARES, se houver, apresentando discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, serviços, encargos e BDI;

11.4.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como despesas com fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, além daquelas indispensáveis à manutenção da segurança e higiene.

11.4.5. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

11.4.6. Não se admitirá na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

11.4.7. A licitante deve apresentar, ainda, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme modelo em anexo, que deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

11.4.8. A licitante deverá apresentar a COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS, cujos valores deverão guardar conformidade com a lei e os salários não poderão ser inferiores aos utilizados pelo Sindicato local (Convenção Coletiva da Categoria), da época do orçamento base utilizado na licitação, sob pena de desclassificação.

11.4.9. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, §3o, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.10. A licitante deve demonstrar a COMPOSIÇÃO DO BDI- Benefícios e Despesas Indiretas, detalhando todos os seus componentes, em forma nominal e percentual, conforme modelo anexo ao edital.

Exigências de Habilitação

11.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

11.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME nº 77/2020.

11.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014 RFB-PGFN.

11.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.19. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal.

Qualificação econômico-financeira

11.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN SEGES nº 116/2021), ou de sociedade simples;

11.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, consoante art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

11.24.1. **LG** = $\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$

11.24.2. **SG** = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$

11.24.3. **LC** = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

11.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

11.26. Por se tratar da execução de obras e serviços, será exigido capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme permissivo legal contido no artigo 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

11.27. os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

11.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.

11.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, atestando expressamente o atendimento dos índices econômicos previstos no edital, acompanhada da comprovação de habilitação e regularidade do profissional. (art. 69, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.30.1. A exigência ora formulada se justifica em razão da natureza continuada do objeto do certame, exigindo que seja demonstrada a boa saúde financeira do fornecedor, evitando a possibilidade de haver interrupção abrupta da prestação dos serviços.

11.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

11.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, comprovando ter como objetivo social, atividades relacionadas com o objeto da licitação, como Construção de Rodovias, Execução de obras e serviços de engenharia, pavimentação, dentre outros.

11.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.34. Deverá ser apresentada Licença Ambiental emitida pela Secretaria de Meio Ambiente Municipal ou Estadual da sede do licitante, dentro do prazo de validade.:

Qualificação Técnico-Operacional

11.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

11.35.1.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacitação Técnica, registrado no Conselho profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior do objeto da licitação;

11.35.1.2. O Atestado e/ou Certidão deverá ser de obra já concluída e conter o nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do Edital, Contrato ou instrumento congênere;

11.35.1.3. Não serão aceitos atestados ou acervos de Projeto, Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

11.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.35.2.1. A comprovação da capacidade técnica operacional dar-se-á através de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente) acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, registro de Atestado, que comprove anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s), de serviço(s) de complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação.

11.35.2.2. deve comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e que comprove ter executado no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na Planilha Orçamentária/Quantitativa, das parcelas de maior relevância e valor significativo, ou seja, que atenda as quantidades mínimas descritas a seguir, de acordo com o quadro adiante:

Capacidade Técnico-Operacional	
Descrição	Quantidade
Execução de pavimento com aplicação de Concreto Asfáltico, Camada de Rolamento - exclusive carga e transporte. af_10/2025	2.756,19 m³
Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura. af_01/2024	29.853 m
Transporte com Caminhão Basculante de 18 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: m3xkm). af_02/2026	889.648,74 m³x Km
Demolição parcial de Pavimento Asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. af_09/2023	72.121,44 m²
Construção de Base e Sub-Base para Pavimentação de solo de comportamento laterítico (arenoso), com espessura de 15 cm - exclusive escavação, carga e transporte e solo. af_09/2024	22.537,98 m³

Observações:

a. Os serviços elencados nesta lista foram selecionados por serem serviços típicos e representativos dos contratos de obras de pavimentação asfáltica, além de apresentarem relevância quanto ao aspecto financeiro do orçamento da SEIDUR;
b. Será admitido o somatório de atestados para os serviços do quadro;
c. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados:
c.1. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: Nome do contratado e do contratante Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço) Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou ferrovia, hidrovia). Serviços executados (discriminação e quantidades).
d. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados.
e. Os atestados e/ou certidões de Capacidade Técnico-Operacional deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

f. Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no conselho profissional competente.
g. Os atestados de capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional (empresa) poderão ser apresentados da seguinte maneira:
g.1. Um atestado para cada item exigido e/ou Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

11.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.36. Comprovação da existência de usina de asfalto própria ou arrendada, devidamente instalada, em condições operacionais, localizada dentro da Região Metropolitana de Belém, apta a atender, de forma contínua e tempestiva, às demandas decorrentes da execução contratual, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, de modo que a referida comprovação se dará da seguinte maneira:

11.36.1. Declaração assinada pelo Responsável Técnico e Representante Legal da empresa, atestando que a usina se encontra instalada e operacional, com capacidade produtiva mínima compatível com as exigências do edital, acompanhada de comprovante de propriedade ou contrato de arrendamento/locação da usina, devidamente registrado e com prazo de vigência que abranja todo o período estimado para execução contratual, prorrogável, se for o caso;

11.36.2. Licença de operação ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante ou do arrendante, que autorize expressamente a atividade de usina de asfalto, produção de mistura asfáltica, ou atividades similares;

11.36.3. Comprovante de localização geográfica (croqui, mapa ou coordenadas georreferenciadas), indicando o endereço completo da usina e a distância aproximada entre esta e comprovando sua localização na Região Metropolitana de Belém;

11.36.4. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, em nome da empresa detentora da usina de asfalto.

11.36.5. As empresas que apresentarem usina arrendada ou locada deverão, adicionalmente, apresentar termo de compromisso firmado entre as partes, com firma reconhecida, assegurando o direito de uso e disponibilidade exclusiva da estrutura durante a vigência do contrato administrativo.

11.36.6. A Administração poderá, a seu critério, realizar visita técnica in loco, previamente ou durante a execução contratual, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas e as condições operacionais da usina declarada.

11.36.7. A não comprovação das condições exigidas nesta cláusula, ou a constatação de falsidade, inconsistência ou inviabilidade operacional dos documentos apresentados, implicará inabilitação da licitante ou, se verificada após a contratação, rescisão contratual por inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

11.39. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), na qualidade de Responsável Técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

11.39.1. Engenheiro Civil;

11.39.2. A comprovação de vínculo profissional com o Responsável Técnico indicado ocorrerá mediante a apresentação de CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou outro meio hábil legalmente aceito, sendo necessária também a apresentação de certidão de regularidade, registro e quitação, emitida pelo conselho profissional competente.

11.39.3. A capacidade técnico-operacional do Responsável Técnico será comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado, emitida em nome do profissional, pelo conselho profissional competente, referente à execução de serviços conforme tabela a seguir disposta:

Capacidade Técnica-profissional	
Serviço requerido	**Quantidade**
Execução de pavimento com aplicação de Concreto Asfáltico, Camada de Rolamento - exclusive carga e transporte. af_10/2025	2.756,19 m³
Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura. af_01/2024	29.853 m
Demolição parcial de Pavimento Asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. af_09/2023	72.121,44 m²
Construção de Base e Sub-Base para Pavimentação de solo de comportamento laterítico (arenoso), com espessura de 15 cm - exclusive escavação, carga e transporte e solo. af_09/2024	22.537,98 m³

11.39.4. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), deverá ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior ao objeto licitado. A comprovação deve ser feita por meio de "atestado" e/ou "certidão" e/ou "declaração", expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação indicadas anteriormente.

Observações:

1. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências. Somente serão aceitos atestados e/ou certidões de capacidade Técnico-Profissional devidamente registrados no CREA.

2. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) na observação "1", acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do(s) profissional(is) e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do(s) profissional(is).

3. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

4. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.

5. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar na execução dos trabalhos.

6. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: Nome do contratado e do contratante; Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); Localização do serviço (trecho, subtrecho, extensão); Serviços executados (discriminação e quantidades).

7. Os atestados e/ou certidões de Capacidade Técnica-Profissional deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços, de modo que aquele que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados.

11.46. Poderá ser exigida ainda a apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais a serem utilizados na prestação dos serviços em questão.

11.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

11.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.54. A mera apresentação de protocolos de solicitação de licenças, certificados ou demais documentos exigidos neste Termo de Referência/Projeto Básico, poderá ensejar a inabilitação do licitante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

12.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

12.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

12.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

13.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência/Projeto Básico, cumprindo o prazo estabelecido;

13.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência/Projeto Básico, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

13.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços prestados;

13.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência/Projeto Básico;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.7. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

13.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

13.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, sem prévia autorização do Contratante;

13.11. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

13.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

13.13. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

13.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;

13.15. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao município na execução dos serviços, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência/Projeto Básico;

13.16. Executar os serviços solicitados na medida da necessidade da Contratante, o que pode vir a ocorrer em dias úteis e não úteis, em qualquer horário, no município de Marituba-PA;

13.17. Disponibilizar para seus funcionários transporte até o local das obras e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços;

13.18. Providenciar e disponibilizar para seus funcionários, uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletivo quando da execução de serviços, seja na sede da SEIDUR ou em qualquer de suas unidades, sendo seu uso obrigatório nos serviços executados para a SEIDUR;

13.19. Fornecer mão-de-obra devidamente qualificada para o serviço e com experiência para dirigir o veículo e operar o equipamento.

13.20. Fazer a limpeza e organização do local após a conclusão do trabalho, não deixando lixos, excesso de material ou pertences originados pelo mesmo.

13.21. Sinalizar devidamente todos os serviços em execução em vias públicas, sem ônus para a SEIDUR, não sendo considerada essa tarefa e os materiais empregados como serviço extra. As placas de sinalização deverão ter os seguintes dizeres “A SERVIÇO DA SEIDUR”.

13.22. Responsabilizar-se pelo abastecimento, manutenção e revisões necessárias para o funcionamento do equipamento, tanto corretiva quanto preventiva. Em caso de manutenção ou avaria do equipamento, a CONTRATADA, deverá providenciar equipamento reserva imediatamente.

13.23. Responsabilizar-se inteiramente por quaisquer danos a viaturas particulares ou acidentes que envolvam pessoas, empregados ou não nas obras.

13.24. Disponibilizar funcionário para auxiliar no trânsito, com equipamentos de segurança necessários, em cada frente de serviço.

13.25. Apresentar e entregar cópia da CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho), em prazo máximo de cinco dias úteis após o acidente de trabalho ou trajeto que por ventura vierem a acontecer.

13.26. Apresentar e entregar cópia do Registro e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários antes do início dos trabalhos.

13.27. Apresentar cópia, mediante solicitação, do registro de treinamento para a utilização de EPI e as fichas de registro de entrega dos mesmos aos funcionários que venham a prestar serviço na SEIDUR.

13.28. Apresentar mensalmente as guias do INSS e FGTS do mês anterior devidamente quitadas mais a cópia da folha de pagamento dos funcionários alocados para este serviço.

13.29. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do serviço objeto da licitação no ato da assinatura do contrato.

13.30. Sempre que solicitado a CONTRATADA deverá apresentar cópia do projeto de dosagem do CBUQ e demonstrar que as características dos materiais e massa utilizados atendem ao especificado.

13.31. Quando solicitado pela administração, a contratada deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro de funcionários toda equipe necessária para a execução dos serviços em questão, contendo no mínimo a presença de um engenheiro com experiência em Manutenção Asfáltica, pavimentação ou serviços similares;

13.32. Quando ocorrer a necessidade de substituição de responsável técnico da empresa, a contratante deverá comunicar eventual substituição de membro da equipe técnica indicada e, consequentemente, apresentar a baixa da ART em nome do profissional substituído e o registro de ART do substituto, mantendo-se os pré-requisitos exigidos para fins de habilitação.

13.33. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais.

13.34. Para início das obras, quando solicitado formalmente, a empresa deverá apresentar à fiscalização da SEIDUR:

13.34.1. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-PA;

13.34.2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART Projeto) do serviço objeto do presente edital, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura da ordem de serviço oriunda do respectivo instrumento contratual;

13.34.3. Apresentar listagem e documentação de todos os funcionários que serão alocados na execução do serviço para a realização dos serviços;

13.34.4. Apresentar e entregar cópia do Registro e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários antes do início dos trabalhos;

13.34.5. Comprovação, sempre que solicitado, através de relatório médico, que possui o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, abrangendo cada empregado que atuar na obra/serviço.

13.35. Manter, a Contratada, junto à Fiscalização da SEIDUR, a *"relação de empregados dos serviços/obra atualizada"*. Esta relação deverá conter dados sobre seus empregados, tais como: nome, cargo/função, número da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A SEIDUR poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional, dos empregados da Contratada, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado máximo da contratação é de **R$ 39.568.750,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais),** conforme custos unitários apostos no item 1.1. deste Termo de Referência/Projeto Básico e nas planilhas orçamentárias em anexo.

15.2. O detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias para elaboração das propostas estão presentes tanto neste Termo de Referência/Projeto Básico quanto no Edital da Licitação e demais anexos.

15.2.1. A estimativa de custo e dos quantitativos levou em consideração os estudos realizados na fase de planejamento, os quais incluíram as contratações anteriores, a aferição da demanda atual dos serviços e os riscos envolvidos na contratação, dentre outros elementos dispostos no Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.

15.3. Por se tratar de licitação para registro de preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

15.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

15.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Marituba/PA, 22 de julho de 2026.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA DOS SANTOS
Engenheiro Civil - SEIDUR
Matricula nº 107500

PAULO JOSÉ SIQUEIRA DA ROCHA
Engenheiro Civil - SEIDUR
Matricula nº 111943

RAMON DIEGO MAGNO BASTOS
Diretor de Serviços Urbanos - SEIDUR
Matrícula nº 072804

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO – II

PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS, ORÇAMENTOS, MAPAS, BDI, CRONOGRAMA.

TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

OBS: os arquivos digitais poderão ser obtidos no geoobras.tcm.pa.gov.br, Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Marituba - PA**,**

Email: licitacoes.maritura@marituba.pa.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____
(Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX)

O município de Marituba/PA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____,** CNPJ nº __.___.___/____-__, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à _____ nº__, _____, Marituba/PA, CEP _____-___, neste ato representada por _____, matricula funcional nº _____, Secretário(a) Municipal de _____, nomeado pelo Decreto Municipal nº ___/____-PMM/GAB, considerando o julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP nº 3/2026-029-SEMAD/PMM,** publicada nos Diários Oficiais da União e FAMEP de _____/_____/_____, Processo Administrativo nº _____, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decretos Federais nº 11.462/2023, nº 14.770/2023, Decretos Municipais nº 525/2026, nº 001-B/2024, e demais legislações aplicáveis, e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e anexos, bem como, em conformidade com as disposições a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de _____, em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital do Concorrência Eletrônica SRP nº 3/2026-029-SEMAD/PMM, Número da Contratação: 90029/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CONTATOS	
REPRESENTANTE LEGAL	

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário.	Valor Total
1					
2					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ XXXXXXX

2.2. A listagem do cadastro de reserva, quando realizado, referente ao presente registro de preços, consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de _____ de Marituba/PA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do Órgão Gerenciador desta Ata e do fornecedor registrado.

4.2. A autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6., desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado dentro do prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatário, vedado ao licitante o oferecimento de proposta em quantitativo inferior ao previsto, estando obrigado nos limites dela;

5.4.2. Poderá ser incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Os licitantes ou fornecedores interessados deverão manifestar seu interesse expressamente por ocasião da realização do procedimento após a adjudicação, sob pena de preclusão do direito de compor o cadastro reserva.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2., quando realizado, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores, sempre que possível, será divulgado no PNCP e no Portal da Transparência, ocasião em que ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e anexos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, incluindo a execução da garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando exigida sua apresentação.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços e no Portal da Transparência.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e seus anexos, e observado o disposto no item 5.7. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, quando realizado, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados neste instrumento poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal

como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital e anexos da licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando realizado, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando realizado, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão ou Entidade Gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o Órgão ou Entidade Gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O Órgão ou Entidade Gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável expressamente aceita pelo órgão;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o Órgão Gerenciador da Ata, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por procedimento administrativo realizado pelo Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se realizado, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados nesta Ata poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo Órgão Participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O Órgão ou Entidade Participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1., dada a necessidade de instauração de procedimento administrativo para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciador, fornecedor registrado e demais órgãos participantes (se houver).

Marituba/PA, _____ de _____ de 2026.

XXXXX XXXXXX XXXXXXXX
Secretaria Municipal de XXXXXXXXXX
CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Fornecedor Registrado

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº _____
(Processo Administrativo nº _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX, que fazem entre sí o MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, por intermédio da _____ E A EMPRESA _____

O município de Marituba/PA, através da _____, com sede na _____, bairro:____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, cargo:_____, nomeado pela Portaria/Decreto nº _____, Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro:____, cidade e estado_____, CEP _____, email_____, doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representada por _____, função_____, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica SRP nº 3/2026-029-SEMAD/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições ora estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos vinculados.
1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1		UND	01	R$	R$
2		UND	01	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
1.3.1. O Projeto Básico e/ou Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do Contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ dias, contados da assinatura do contrato administrativo, de acordo com o cronograma de execução anexado ao Termo de Referência/Projeto Básico, conforme art. 105 e c/c art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a formalização de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo e seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.3. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando interesse na prorrogação;

2.3.4. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.5. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega estão estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.9. Conforme o art. 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2.9.1. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Administração e somente será possível quando:

a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Marituba-PA.

b) Houver ordem escrita da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR juntamente com o Departamento de Engenharia para a paralisação dos serviços.

2.9.2. De Acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.9.2.1 Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

2.9.2.2 Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR juntamente com o Departamento de Engenharia.

2.9.3. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Condições de execução

3.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, observados os projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas e demais documentos correspondentes a cada frente de intervenção.

3.2. Cada Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo, o local da intervenção, os serviços e quantitativos autorizados, o prazo de execução e a respectiva fonte de recursos, devendo a CONTRATADA limitar sua atuação aos serviços expressamente autorizados pela fiscalização.

3.3. Os serviços vinculados ao Convênio nº 068/2026 deverão observar integralmente os projetos, metas, quantitativos, cronogramas e demais condições técnicas aprovadas no respectivo instrumento, sem prejuízo das demais intervenções que venham a ser regularmente autorizadas no âmbito da contratação.

3.4. A execução deverá obedecer às normas técnicas da ABNT, DNIT e demais normas e regulamentos aplicáveis, prevalecendo, quanto às características particulares de cada intervenção, as definições constantes dos respectivos projetos e especificações técnicas.

3.5. Antes do início de cada frente de serviço, a CONTRATADA deverá verificar as condições do local, conferir os elementos de projeto e comunicar à fiscalização qualquer divergência, interferência ou circunstância capaz de comprometer a execução.

Serviços Preliminares, Mobilização e Canteiro

3.6. A CONTRATADA será responsável pela mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos, instalações provisórias e demais recursos necessários à execução, na forma prevista na planilha orçamentária correspondente.

3.7. Quando previsto no projeto ou na Ordem de Serviço, deverá ser implantado canteiro ou estrutura de apoio compatível com a dimensão da intervenção, em local que não prejudique o trânsito, a segurança da população ou o desenvolvimento dos serviços.

3.8. As placas de identificação da obra deverão ser instaladas nos locais determinados pela fiscalização, observando o padrão definido pela Administração e, quando aplicável, pelo órgão concedente dos recursos.

3.9. A CONTRATADA deverá providenciar a sinalização, isolamento e proteção das áreas em execução, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, pedestres, veículos, imóveis lindeiros e demais usuários das vias.

Locação e Controle Topográfico

3.10. A locação das intervenções deverá ser realizada por equipe tecnicamente habilitada, com emprego de equipamentos topográficos adequados, observando rigorosamente os alinhamentos, cotas, greides, coordenadas e demais referências constantes dos projetos.

3.11. A CONTRATADA deverá executar os levantamentos e controles topográficos necessários ao acompanhamento dos serviços, mantendo os respectivos registros à disposição da fiscalização.

Terraplenagem e Preparação da Infraestrutura Viária

3.12. Os serviços de terraplenagem compreenderão, conforme previsto em cada projeto, escavação, corte, carga, transporte, descarga, aterro, regularização, compactação, conformação do subleito e demais operações necessárias à preparação das vias.

3.13. Os materiais utilizados nos aterros, reforços, bases e sub-bases deverão possuir características compatíveis com as especificações técnicas e somente poderão ser empregados após aprovação da fiscalização e realização dos ensaios exigíveis.

3.14. A compactação deverá ser executada em camadas de espessura compatível com o projeto e com os equipamentos empregados, observados os graus de compactação e condições de umidade estabelecidos nas especificações técnicas.
3.15. Os materiais provenientes das escavações poderão ser reaproveitados quando apresentarem características técnicas adequadas. Os materiais impróprios ou excedentes deverão receber destinação ambientalmente regular.

Base, Sub-base e Pavimentação
3.16. A execução das camadas de reforço do subleito, sub-base e base deverá observar as espessuras, materiais, características granulométricas, condições de umidade, graus de compactação e demais parâmetros definidos no projeto e nas especificações técnicas.
3.17. Nenhuma camada subsequente poderá ser executada antes da conclusão, controle e aceitação pela fiscalização da camada imediatamente inferior.
3.18. A pavimentação asfáltica deverá compreender, conforme previsto no projeto, limpeza da superfície, imprimação, pintura de ligação, produção, transporte, lançamento, espalhamento e compactação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, além dos demais serviços necessários à adequada formação do revestimento.
3.19. A superfície destinada ao recebimento da camada asfáltica deverá estar limpa, regular, seca e tecnicamente aceita pela fiscalização, não sendo permitida a aplicação do revestimento em condições capazes de comprometer sua aderência ou desempenho.
3.20. O CBUQ deverá ser produzido em usina que atenda aos requisitos técnicos, operacionais, laboratoriais e ambientais estabelecidos neste Termo de Referência/Projeto Básicoo, devendo sua formulação e produção observar as normas técnicas aplicáveis.
3.21. O transporte da mistura asfáltica deverá ser realizado em condições que preservem sua homogeneidade e temperatura, ficando vedada a aplicação de material que apresente segregação, contaminação ou temperatura incompatível com a adequada execução e compactação.
3.22. O espalhamento deverá ser realizado, preferencialmente, por vibroacabadora, seguido de compactação com equipamentos adequados, observando-se a espessura, largura, greide, acabamento e grau de compactação previstos em projeto.
3.23. A camada executada somente poderá ser liberada ao tráfego após a conclusão dos serviços, alcance das condições adequadas de estabilidade e autorização da fiscalização.

Meio-fio, Sarjetas, Passeios e Serviços Complementares
3.24. Os meios-fios, sarjetas e demais dispositivos superficiais de drenagem deverão ser implantados de acordo com os alinhamentos, cotas, dimensões e características definidos nos projetos.
3.25. Quando contemplada na intervenção, a execução de calçadas, passeios e demais elementos urbanísticos deverá observar as especificações técnicas e as normas de acessibilidade aplicáveis, inclusive quanto a inclinações, rampas e pisos táteis.
3.26. Durante a execução, a CONTRATADA deverá manter sinalização provisória adequada, inclusive dispositivos luminosos quando as condições de visibilidade ou a permanência de frentes mobilizadas durante o período noturno assim exigirem.

Materiais, Controle Tecnológico e Qualidade
3.27. Todos os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade e compatíveis com as especificações técnicas e normas aplicáveis, ficando sujeitos à inspeção, ensaios e aprovação da fiscalização.
3.28. A CONTRATADA será responsável pela realização dos controles tecnológicos e ensaios necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços, abrangendo, conforme aplicável, solos, bases, sub-bases, concreto, tubulações, ligantes e misturas asfálticas.

3.29. No caso do CBUQ, deverão ser mantidos os registros de produção, controle tecnológico e transporte, inclusive comprovantes de pesagem das cargas utilizadas, contendo, no mínimo, data, horário, identificação do veículo e quantidade transportada.
3.30. A fiscalização poderá solicitar ensaios adicionais ou realizar verificações na usina, jazidas, fornecedores, laboratórios ou frentes de serviço sempre que necessário à confirmação da qualidade ou conformidade dos materiais empregados.
3.31. Os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou critérios de qualidade deverão ser corrigidos, removidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Segurança, Meio Ambiente e Organização das Frentes
3.32. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pelo isolamento das áreas, escoramentos, sinalização, equipamentos de proteção e demais providências necessárias à prevenção de acidentes.
3.33. As demolições, escavações, retiradas e demais atividades capazes de afetar estruturas existentes deverão ser previamente planejadas e executadas com as medidas de proteção adequadas ao patrimônio público, propriedades particulares, redes existentes e transeuntes.
3.34. Os resíduos, materiais excedentes e produtos provenientes das intervenções deverão ser transportados e destinados a locais ambientalmente regularizados, sendo vedado seu descarte em áreas não autorizadas.
3.35. A CONTRATADA deverá manter as frentes de serviço organizadas e adotar medidas destinadas à redução de poeira, lama, ruído, obstrução desnecessária das vias e demais impactos decorrentes da execução.

Gestão da Execução
3.36. Após a formalização do instrumento contratual e apresentação da garantia, quando exigida, a Administração convocará a CONTRATADA para reunião inicial destinada ao alinhamento das condições de execução e emissão da primeira Ordem de Serviço.
3.37. Previamente ao início dos serviços, deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's correspondentes às atividades e aos profissionais responsáveis pela execução.
3.38. A CONTRATADA deverá indicar e manter preposto apto a representá-la perante a Administração durante a execução, com poderes suficientes para receber determinações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
3.39. O início de cada frente ocorrerá no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições necessárias à mobilização e o cronograma físico-financeiro aplicável.
3.40. Os serviços poderão ser executados em dias e horários compatíveis com as necessidades de cada intervenção, observadas as normas trabalhistas, ambientais, de trânsito e as determinações da fiscalização, inclusive quanto à necessidade de execução fora do horário ordinário quando tecnicamente justificada.
3.41. As intervenções em áreas urbanas deverão ser executadas, sempre que necessário, por etapas, de forma a reduzir os impactos sobre a circulação, garantindo-se condições mínimas de acesso às edificações e a adoção de rotas alternativas quando houver interdição de vias.
3.42. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra e demais registros de execução exigidos pela fiscalização, contemplando as atividades realizadas, equipes e equipamentos empregados, condições climáticas, ocorrências relevantes, ensaios, registros fotográficos e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.
3.43. Serão medidos exclusivamente os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e correspondentes aos quantitativos autorizados na respectiva Ordem de Serviço, observadas as unidades e critérios estabelecidos nas planilhas e especificações técnicas.

3.44. A execução e as medições deverão guardar compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aplicável a cada intervenção, especialmente quando vinculadas a recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos de transferência.
3.45. Não serão objeto de medição separada atividades, materiais, equipamentos ou providências já considerados nas respectivas composições de custos, salvo quando expressamente previstos como itens autônomos na planilha contratual.
3.46. Ao término de cada frente de serviço, a CONTRATADA deverá promover a retirada de materiais e instalações provisórias, limpeza da área, correção das inconformidades apontadas pela fiscalização e apresentação da documentação necessária à aferição dos serviços executados.
3.47. O recebimento dos serviços ficará condicionado à comprovação de sua conformidade com os projetos, especificações, quantitativos, controles tecnológicos e demais condições estabelecidas no Contrato, neste Termo de Referência/Projeto Básico e na respectiva Ordem de Serviço.

Disposições Gerais
3.48. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e posteriormente do Contrato Administrativo e correspondente apresentação da garantia contratual, nos termos da Lei Federal no 14.133, de 2021, a CONTRATADA será instada a comparecer em Reunião Inicial, convocada pela CONTRATANTE, para recebimento e assinatura do documento "Ordem de Serviço";
3.49. Nesta Reunião deverá ser apresentada a ART e/ou RRT do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços;
3.50. Sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, a CONTRATADA executará, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, da obra, do Patrimônio Público, propriedades particulares e transeuntes;
3.51. Para a execução das intervenções vinculadas ao Convênio nº 068/2026, deverão ser integralmente observados o modelo executivo, as especificações técnicas, o memorial descritivo, os projetos, plantas, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos apresentados pelo Município de Marituba/PA e aprovados no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA durante a formalização do referido instrumento, os quais passam a constituir referência técnica obrigatória para a execução, fiscalização, medição e recebimento dos respectivos serviços.
3.51.1. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser considerados parte integrante deste Termo de Referência/Projeto Básico, por remissão, especialmente no que se refere às intervenções custeadas ou vinculadas ao Convênio nº 068/2026, devendo a CONTRATADA executar os serviços em estrita conformidade com as soluções, dimensões, materiais, métodos construtivos, critérios de qualidade e demais parâmetros técnicos neles estabelecidos.
3.51.2. As especificações constantes desses documentos prevalecerão quanto às particularidades técnicas das intervenções abrangidas pelo Convênio nº 068/2026, especialmente no tocante aos serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e demais elementos complementares previstos no projeto aprovado.
3.51.3. Eventuais alterações, adequações ou reprogramações dos elementos técnicos originalmente aprovados somente poderão ser adotadas mediante prévia manifestação da fiscalização, observância das exigências do órgão concedente e formalização dos procedimentos administrativos e contratuais cabíveis, vedada à CONTRATADA a modificação unilateral das soluções técnicas estabelecidas.
3.52. A CONTRATADA deverá elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto de Contrato;
3.53. Em caso de Preposto, a CONTRATADA deverá mantê-lo nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

3.54. A CONTRATADA deverá utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a CONTRATADA utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa, caberá à mesma comprovar, através de testes, atestados etc., estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela Fiscalização. A Fiscalização poderá solicitar uma vistoria em conjunto com o representante do fabricante, visando obter o melhor controle de qualidade possível dos serviços e produtos utilizados;
3.55. A execução dos serviços observará os Cronogramas Físico-Financeiros a serem definidos pela CONTRATANTE quando da formalização do contrato administrativo, cujos modelos seguem anexo ao processo;
3.56. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
3.57. Os serviços serão prestados no endereço indicado no Contrato Administrativo a ser celebrado e/ou na Ordem de Serviço a ser emitida.
3.58. A execução contratual observará ainda o seguinte:

3.58.1. Compreende a execução de serviços rotineiros de pavimentação asfáltica com fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), mão-de-obra e equipamentos para reparação de trechos contínuos de vias em pavimento asfáltico.

3.58.2. Sinalização do local do serviço: previamente à execução dos serviços a CONTRATADA deverá sinalizar a via de forma conveniente com cones e placas de sinalização de obras. As placas devem conter o nome da empresa vencedora, e a inscrição “A serviço da SEIDUR/PMM”, conforme orientações a serem concedidas pela SEIDUR. Tais sinalizações serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à SEIDUR.

3.58.3. Remoção de materiais e regularização da área a ser recuperada: para a regularização do trecho a ser recuperado, deverá ser cortado o local com a utilização de martelo demolidor (rompedor), deixando as bordas verticais e sem apresentar partes soltas, procedendo com o rebaixamento do terreno.

3.58.4. Após a remoção dos fragmentos da área a ser recuperada, deve-se proceder com a compactação do material da base com compactador do tipo sapo e/ou rolo chapa.

3.58.5. O destino do material retirado será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a SEIDUR. A SEIDUR poderá solicitar, quando achar conveniente, a indicação do local e apresentação de licença do bota-fora.

3.58.6. Anteriormente a aplicação de pintura de ligação deverá ser feita a varrição mecânica da área a ser pavimentada. A área pintada deverá estar perfeitamente limpa, isenta de pó e restos de materiais.

3.58.7. Pintura de ligação: a área a ser recuperada deverá ser pintada com emulsão asfáltica do tipo RR-2C. A taxa de aplicação de emulsão diluída é da ordem de 0,8 l/m² a 1,0 l/m².

3.58.7.1. Deverá ser apresentada análise do material a ser utilizado para pintura de ligação.

3.58.7.2. A pintura de ligação deve apresentar película homogênea e promover adequadas condições de aderência, quando da execução do concreto asfáltico. Se necessário, nova pintura de ligação deve ser aplicada previamente à distribuição da massa.

3.58.7.3. No caso de desdobramento da espessura total do asfalto em duas ou mais camadas, a pintura de ligação pode ser dispensada se a execução das camadas posteriores acontecer logo após a execução das anteriores.

3.58.8. Reposição asfáltica: o preenchimento da área a ser recuperada deverá ser feito com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

3.58.9. O CBUQ deverá ser disposto em uma única camada, com vibro-acabadora, quando a profundidade não for superior a 5 cm. Para profundidades maiores, o preenchimento se processa em

duas ou mais camadas, na dependência da espessura do revestimento asfáltico existente, sendo que a camada individual compactada não pode ser superior a 5cm.

3.58.10. A compactação da massa asfáltica deve ter início imediatamente após a distribuição da mesma e deverá ser feita com o emprego de rolo compactador tipo tandem e rolo de pneus.

3.58.11. O processo de execução das juntas deve assegurar adequadas condições de acabamento, assim como toda a superfície recuperada deve estar nivelada com o asfalto existente nos sentidos longitudinal e transversal.

3.58.12. A camada de concreto asfáltico recém-acabada somente deverá ser liberada ao tráfego após o seu completo resfriamento.

3.58.13. Compete à CONTRATADA a realização de testes e ensaios que demonstrem as características físicas e mecânicas do material empregado (CBUQ) e a realização de serviço de boa qualidade, em conformidade com esta especificação.

3.58.14. Todo o carregamento que chegar à obra estará sujeito à verificação de temperatura imediatamente antes da compactação.

3.58.15. Deverão ser entregues ao fiscal cópia dos comprovantes de pesagem de todas as cargas de CBUQ que forem utilizadas para a execução dos serviços. Nos comprovantes deverá constar data, horário, placa do veículo e pesagem.

3.58.16. Todas as intervenções nas vias sob a responsabilidade da CONTRATADA devem seguir rigorosamente as normas do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

3.58.17. As intervenções a serem realizadas devem seguir os projetos-tipo conforme Resolução nº 8, de 06/11/2023 e Resolução CONTRAN nº 973, de 18/07/2022, dessa forma sempre que a área de transição ocorrer em curva vertical ou horizontal, a sinalização deve ser iniciada no trecho em tangente ou em trecho de melhor visibilidade.

3.58.18. As frentes de ataque que permaneçam mobilizadas durante o período noturno, mesmo sem que haja intervenções no período, devem prever dispositivos luminosos para aumentar a visibilidade.

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

3.59. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

3.59.1. Poderá ser exigida a apresentação de laudos com ensaios de laboratório do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, atestado por Engenheiro e com Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.

3.59.1.1. No momento da contratação tal obrigatoriedade será mantida para a CONTRATADA que sagrar-se vencedora da licitação, bem como os resultados dos ensaios técnicos (laudos) outrora apresentados serão confrontados, e, sucessivamente, a Administração não aceitará que deles resulte qualidade inferior àqueles encaminhados na fase de habilitação, pois, é imprescindível um material asfáltico de qualidade para emprego nas obras do município.

3.59.2. No momento da apresentação dos documentos anexos a proposta, a licitante deverá apresentar declaração formal, acompanhada das devidas comprovações que tem à disposição, no mínimo, os seguintes equipamentos:

3.59.2.1. 01 (uma) Vibro-acabadora de asfalto;

3.59.2.2. 02 (dois) Rolo compactador tipo tandem (rolo chapa);

3.59.2.3. 02 (duas) carregadeiras de pneus;

3.59.2.4. 01 (um) caminhão Espargidor de emulsão asfáltica;

3.59.2.5. 02 (dois) caminhões Basculantes de 18m³

3.59.3. A CONTRATADA deverá dispor dos seguintes equipamentos auxiliares:

3.59.3.1. Martelo demolidor para corte de concreto/asfalto;

3.59.3.2. Rolos manuais de chapa e/ou placa vibratória de no mínimo 90 (noventa) quilos de peso com indicação das características;

3.59.3.3. Caminhão basculante com capacidade mínima de 12m³;

3.59.3.4., Vassoura mecânica acoplada em minicarregadeira. quando necessário;

3.59.3.5. Picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais necessárias à execução do serviço.

3.59.4. O interessado deve possuir e oferecer a todos que estiverem na obra Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), indicando caminhos seguros para todos durante a execução das atividades, além de seguir as recomendações estabelecidas na NR 04 e NR 09

Especificação da garantia do serviço

3.60. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.61. Conforme aduz o artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, os contratos que envolvem obras e/ou serviços de engenharia contam com prazo irredutível de cinco anos no qual o responsável pela execução dos serviços se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho, serviços executados, materiais e solo.

3.62. O contrato poderá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia.

Procedimento de transição e finalização do contrato

3.63. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. Administração da Obra, Serviços de Revestimento Pavimentação Asfáltica, conforme Planilha Orçamentária em anexo.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.2.1. Serviços Preliminares, Serviços de Terraplenagem, Bota-Fora de Material Demolido, Serviços de Caixa Primária, Dispositivos de Drenagem Superficial, conforme Planilha Orçamentária.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. A CONTRATANTE poderá exigir a CONTRATADA a apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente a execução contratual.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, por força do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A Contratante poderá optar pela utilização da avaliação da execução do objeto através do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, ou outro instrumento substituto, que possibilite a aferição da qualidade e execução da prestação dos serviços, não obstando a aplicação de outros mecanismos necessários, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos sempre que a contratada:

6.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Instrumento de Medição de Resultados - IMR

6.2. Quando utilizado, o IMR será implementado a partir da primeira medição a contar da data de assinatura de contrato, cabendo ao fiscal técnico avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

6.2.1. Estabelece-se como Nota de Desempenho Global - NDG a avaliação da execução global do contrato, conforme critério abaixo:

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PERDIDOS EM FUNÇÃO DA DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA		
Descrição da Ocorrência	**Incidência**	**Pontos**
Não cumprimento das demandas da fiscalização em relação ao Cronograma físico aprovado.	Por demanda não cumprida e/ou não iniciada dentro de 48h.	5
Ausência de comunicação no prazo máximo de 24h à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, incluindo emergências.	Por notificação não cumprida dentro de 24h.	5
Execução dos serviços desacordo com as Normas técnicas vigentes.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada em 48h.	5
Descumprimento das Normas Regulamentadoras (NR) referentes à Segurança do Trabalho	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada em 48h.	5
Má qualidade dos materiais empregados nos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada em 48h.	5
Utilização de equipamentos obsoletos ou com mau funcionamento ou em desacordo com as especificações técnicas.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada em 48h.	4

Equipe de pessoal insuficiente e/ou desqualificado para execução dos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada em 48h.	4

CORRELAÇÃO DO FATOR DE DESCONTO COM A NOTA DE DESEMPENHO DO CONTRATO	
Nota de Desempenho Global	Fator de desconto (%)
90 > NDG > 80	5 %
80 ≥ NDG > 50	10 %
NDG ≤ 50	20 %
Nota de Desempenho Global - NDG = 100 - Σ Pontos Perdidos	
Meta da contratada: obter avaliação maior ou igual a 90 pontos: Fator de desconto = 0%	
Valor devido mensal (R$) = Valor previsto mensal (R$) x (1-Fator de desconto (%))	

6.2.2. A nota da CONTRATADA partirá de 100 (cem) pontos e será deduzida conforme ocorrências apontadas pela fiscalização.

6.2.3. A aplicação do fator de desconto é um procedimento ligado exclusivamente à medição dos serviços, e não elimina eventuais penalidades contratuais e previstas na lei de licitações referentes.

6.2.4. Caso haja descumprimento aos padrões de desempenho elencados no item 8 do Termo de Referência/Projeto Básico, estes deverão ser aplicados especificamente naqueles grupos de desempenho avaliados, não sendo possível dupla penalização no IMR pela(s) mesma(s) ocorrência(s) ou não-conformidade(s) apontadas no padrão de desempenho.

6.2.5. Em caso de incidência continuada de redução de fator em três ocorrências consecutivas abaixo de 90% (noventa por cento), ou por mais de 5 (cinco) ocorrências abaixo de 90% (noventa por cento) ao longo de um ano de prestação de serviços, resultado do não atendimento dos indicadores previstos nos grupos de desempenho ou no IMR, deverá proceder com a extinção do contrato unilateral.

Boletim de Medição

6.3. Alternativamente à utilização do IMR, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro vinculado ao Contrato Administrativo celebrado, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

6.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

6.3.2. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

6.3.3. Os produtos obrigatórios a serem apresentados em cada período de medição são: Boletim de Medição, Memória de Cálculo Detalhada, Mapa Iluminado (indicando o trecho em que ocorreu o avanço do serviço), Relatório Fotográfico do período com fotos referente a cada serviço indicado no Boletim de Medição e Relatório Diário de Obras, o qual deve conter todas as informações e ocorrências do período de referência apresentado;

6.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Recebimento

6.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.5.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento as medições correspondentes dispostas no cronograma físico-financeiro vinculado ao contrato administrativo pactuado.

6.11. Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.13. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis e inclusive a anuência da mandatária, nos casos de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.

6.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.18.5. Em se tratando da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, verificar junto ao setor responsável pela gestão de tais instrumentos acerca da avaliação e/ou aprovação da etapa cujo recebimento provisório tenha sido realizado, a fim de que seja realizada expressamente a autorização para o prosseguimento das demais etapas, como a liquidação e pagamento.

6.18.6. Enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

6.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE.

6.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
6.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
6.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
6.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
6.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.30. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
6.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
6.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
6.33. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT de correção monetária.

Forma de pagamento
6.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
6.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.37. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

6.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI 11/2024 – Pará e SICRO3 10/2024 – Pará.
6.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
6.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e demais anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como, exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente

designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Marituba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de sessenta dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de sessenta dias úteis;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos demais anexos do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.19. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
9.30. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso, seja na sede da CONTRATANTE ou em qualquer de suas unidades, sendo seu uso obrigatório nos serviços executados para a SEIDUR;

9.30.1. Sinalizar devidamente todos os serviços em execução em vias públicas, sem ônus para a SEIDUR, não sendo considerada essa tarefa e os materiais empregados como serviço extra. As placas de sinalização deverão ter os seguintes dizeres "A SERVIÇO DA SEIDUR".
9.31. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência/Projeto Básico, no prazo determinado;
9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
9.35. Efetuar comunicação a CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.36. Responsabilizar-se inteiramente por quaisquer danos a viaturas particulares ou acidentes que envolvam pessoas, empregados ou não nas obras.
9.37. Disponibilizar funcionário para auxiliar no trânsito, com equipamentos de segurança necessários, em cada frente de serviço.
9.38. Apresentar e entregar cópia da CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho), em prazo máximo de cinco dias úteis após o acidente de trabalho ou trajeto que por ventura vierem a acontecer.
9.39. Apresentar e entregar cópia do Registro e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários antes do início dos trabalhos.
9.40. Apresentar cópia, mediante solicitação, do registro de treinamento para a utilização de EPI e as fichas de registro de entrega dos mesmos aos funcionários que venham a prestar serviço na SEIDUR.
9.41. Apresentar mensalmente as guias do INSS e FGTS do mês anterior devidamente quitadas mais a cópia da folha de pagamento dos funcionários alocados para este serviço.
9.42. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do serviço objeto da licitação no ato da assinatura do contrato.
9.43. Sempre que solicitado a CONTRATADA deverá apresentar cópia do projeto de dosagem do CBUQ e demonstrar que as características dos materiais e massa utilizados atendem ao especificado.
9.44. A CONTRATADA deverá dispor no mínimo de: 1 (um) engenheiro com experiência em Manutenção Asfáltica;
9.44.1. 1 (um) encarregado geral;
9.44.2. 1 (um) operador de placa vibratória ou rolo;
9.44.3. 1 (um) operador de serra-corte de asfalto;
9.44.4. 1 (um) rasteleiro;
9.44.5. trabalhadores braçais;
9.44.6. operadores de veículos e máquinas pesadas.
9.45. Comunicar eventual substituição de membro da equipe técnica indicada e, consequentemente, apresentar a baixa da ART em nome do profissional substituído e o registro de ART do substituto, mantendo-se os pré-requisitos exigidos para fins de habilitação.
9.46. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais.
9.47. Para início das obras, a empresa deverá apresentar à fiscalização da SEIDUR:
9.47.1. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA do Pará, no caso de registrada em outra região;
9.47.2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART Projeto) do serviço objeto do presente edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual;

9.47.3. Apresentar listagem e documentação de todos os funcionários que serão alocados na execução do serviço para a realização dos serviços;

9.47.4. Apresentar e entregar cópia do Registro e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários antes do início dos trabalhos;

9.47.5. Comprovação, através de relatório médico, que possui o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, abrangendo cada empregado que atuar na obra/serviço.

9.48. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, em plena validade e obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.49. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.50. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.51. Quando necessário, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.51.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51.3. florestas plantadas; e

9.51.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.52. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, quando utilizados, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.52.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.52.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.52.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.52.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.53. Sempre que possível, observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores,

do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.53.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.53.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.53.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.53.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.53.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.53.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.54. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.54.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.54.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.55. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
9.58. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
9.59. Manter a CONTRATADA, junto à Fiscalização da SEIDUR, a "relação de empregados dos serviços/obra atualizada. Esta relação deverá conter dados sobre seus empregados, tais como: nome, cargo/função, número da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A SEIDUR poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional, dos empregados da CONTRATADA, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, sempre que necessário.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência/Projeto Básico, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras a seguir delineadas, sem prejuízo daquelas constantes do Termo de Referência/Projeto Básico.

11.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer após a Adjudicação e antes da assinatura de Contrato, Garantia de Execução Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com lastro e vigência equivalente a 90 (noventa) DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra e/ou prestação do serviço, sendo que, independentemente da forma de garantia, elas serão restituídas até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto contratual, e poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 15% (quinze por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvada a possibilidade de aplicar a referida penalidade a demais infrações também enquadráveis nessa alínea, relacionada a inexecução parcial, conforme o caso.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas no Termo de Referência/Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 13.8. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
13.9.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 13.8., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal competente.
13.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.10.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.13.3. Das indenizações e multas.
13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
13.15. A CONTRATANTE poderá ainda:
13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários. Até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
14.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço unitário de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
14.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
14.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
14.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
14.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
14.11. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
14.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: [...];
Funcional Programática: [...];
Categoria Econômica: [...];
Fonte de Recurso: [...].

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como, em diário oficial, admitida a publicação de extrato, e no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marituba/PA, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios que decorrerem da execução e cumprimento deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

Marituba/PA, __de _____ de 2026

XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CNPJ nº _____
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ/MF nº
XXXXXXXXXXXXXX
Representante legal
CONTRATADA

ANEXO V – Declarações e Proposta Comercial

Anexo V.1

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº ____/____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

Certifico para os devidos fins, que a empresa_____, representada pelo representante(s) _____, portador da cédula de identidade_____, compareceu no local aonde serão realizados os serviço_____.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município de Marituba/PA responsável por acompanhar a visita)

(nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)

Anexo V.2

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº ____/____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº _____/_____, Processo Administrativo n° _____/_____, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.
O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]

Anexo V.3

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº ____/____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

À Comissão de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO
1.		
2.		
3.		

Valor total da proposta: R$ 0,00 (xxxxx reais)
Validade da Proposta: xxxxxx (dias).
Dados Bancários: Ag___; Conta Corrente ____

(Local e data).

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]